



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020

CONTRATO Nº 31/2020

DISPENSA Nº 22/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA/FORNECEDOR:

8344 - GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ:
03.528.482/0001-45.

OBJETO:

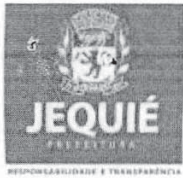
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. 60 UNIDADES DE ALCOOL EM GEL 70% DE 500 ML, 20 UNIDADES DE MASCARA N95, 300 MACACÃO DE SEGURANÇA, 100 UNIDADES SABONETE LIQUIDO DE 5 LITROS, 200 FRASCO DE POLIETILENO DE 200ML E 200 ALCOOL EM GEL 70% DE 5 LITROS.

JUSTIFICATIVA:

TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ATUAL EM QUE NOSSO PAÍS SE ENCONTRA, PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 – DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS COMO PANDEMIA MUNDIAL, VISLUMBRA-SE A DIFICULDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONTER O VÍRUS. POR ESTES MOTIVOS, O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE ESTÁ UTILIZANDO TODOS OS MÉTODOS POSSÍVEIS E HUMANOS PARA CONTER O ALASTRAMENTO VIRAL.

SENDO ASSIM, PLETEIA PARA QUE ESTE SETOR RESPONSÁVEL ADQUIRA OS MATERIAS SITADOS ACIMA PARA ESTE ENTE, COM A FINALIDADE DOS AGENTES INTERVIREM NA PROPAGAÇÃO DOS EFEITOS DO COVID-19.

JEQUIÉ, 26/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ÁLCOOL GEL 70%,ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	60	UN	25,00	1.500,00
	91757	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 (EQUIVALENTE N95)	20	UN	30,00	600,00
3	91758	MACACÃO DE SEGURANÇA TYVEK® 500, ELÁSTICOS NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, CAPUZ COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, ZÍPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE COBERTO POR UMA PALA	300	UN	69,90	20.970,00
4	82725	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM: GALÃO COM 05 LITROS.	100	GL	52,50	5.250,00
5	91760	TUBO POLIETILENO NATURAL 200 ML , 13CM 14GR COM TAMPA	200	FR	4,39	878,00
6	91759	ALCOOL ETILICO 70 %. EMBALAGEM: 05 LT.	200	FR	75,00	15.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):						44.198,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 44.198,00 (QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	44.198,00

9. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA

Vitor Lubinsky
Sec. Municipal de Saúde de Jequié
Decreto nº 18.421

JEQUIÉ, 26 de Março de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun de Saúde de Jequié
Decreto n° 19.621



SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 14 / 2020

Nº SD	90388 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
82684	ALCOOL GEL 70% EMBALAGEM DE 500 ML	1.500,00
91757	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2	600,00
91758	MACACÃO DE SEGURANÇA TYVEK® 500	20.970,00
82725	SABONETE LÍQUIDO, GALÃO COM 05 LITROS.	5.250,00
91760	TUBO POLIETILENO NATURAL 200 ML , COM TAMPA	878,00
91759	ALCOOL ETILICO 70 %. EMBALAGEM: 05 LT.	15.000,00
TOTAL SD (R\$):		44.198,00

TOTAL TR (R\$): 44.198,00

Vitor A. S. Vinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 18.421



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Ressalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid - 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITARIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LIQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LIQUIDO
15.	ÁLCOOL 70% LIQUIDO 1L
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRURGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRURGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisura e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC **1E06CDC0**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tangerem aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unida de	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unida de	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unida de	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unida de	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidad e	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequiense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

Eu, **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.


Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020



A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

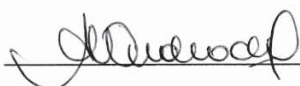
Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: álcool em gel 70%, máscara de proteção PFF2/ N95, macacão de segurança, sabonete líquido, recipiente para o álcool.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira os materiais instados acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.



Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19

ANA CÍCILIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Samuel Sms
hoje às 14:03







Pedido de Venda: 440822
Pedido WMS: 5200189034
Carreg: 480118
Cliente: BUNZL EQUIPAMENTOS I

PROT-CAP P02614

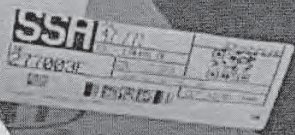
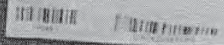
Box 99 Rota CIF PATI

G.D.M.H.LTDA
5 12

NUM. DE
00024623930001

Volume: 1/ 71

L/G
CHF5 AL
Mexico



DipPoint Tyrek 500
CHF5 AL
L/G
CHF5 AL
Mexico





Você
Hoje às 08:54



Faint, illegible text or a stamp at the bottom of the page.



Você
hoje às 10:37





Você
hoje às 10:37





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 40

Jequié, 27 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
A/c: Priscila Moura

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE. EPIs. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. FATO IMPREVISÍVEL. COVID -19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, para conter a proliferação do vírus.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse passo, cumpre informar que nos registros de preço desta Secretaria Municipal de Saúde foi consultado se haviam a requisição de algum fornecedor dos produtos instados no Termo de referência nº 15/2020.

Nota-se, conforme documentos anexos, que a empresa responsável por fornecer os itens colacionados no termo de referência deste procedimento licitatório, não possui os materiais, justificando-se na imprevisão acarretada pelo COVID-19.

Questionada a imprescindibilidade destes utensílios, restou informado pelos agentes de saúde competentes (conforme documento de justificativa anexo), que os materiais, bem como os EPIs, são de suma importância para o combate manifestado pelo vírus, servindo primordialmente no auxílio dos profissionais de saúde para as ações diretas.

Com isso, a situação epidemiológica precisa ser contida e a Secretaria de saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Neste diapasão, cumpre instar que calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc), no caso em análise, a epidemia do COVID-19.

Igualmente, reforça-se a ideia de que o surto epidêmico era impossível de se prever, visto que, sua lastração em nosso território aconteceu de forma veloz e desenfreada, já existindo neste ente caso confirmado com a doença.

Nesse sentido, resta nítido que a licitação em espeque não está em desconformidade com o entendimento prescrito pelo Tribunal de Contas da união- TCU:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) **que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;**

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece às recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse passo, “**Emergência**”, na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA.
CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO
EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.”

(TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade, pela imprevisibilidade do ato, não devendo o gestor ser responsabilizado, visto a não preexistência de culpa *lato sensu*.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição dos materiais descrito no termo de referência de número em epígrafe, a fim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ –
RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 27 de Março de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019



COMUNICADO

À PRONTO-MÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VEM POR MEIO DESTE COMUNICADO, INFORMAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE, EM VIRTUDE DO SURTO DO CORONAVIRUS QUE ASSOLA O MUNDO, PRODUTOS PARA A SAÚDE COMO MÁSCARA, ALCOOL GEL, AVENTAL ENTRE OUTROS, ESGOTOU EM NOSSO ESTOQUE. ESTAMOS EM CONTATO COM TODAS AS IMPORTADORAS E FABRICANTES EXISTENTES NO PAÍS, PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS, PARA QUE POSSAMOS TAO LOGO ESTAR CUMPRINDO COM O CONTRATO DE FORNECIMENTO. SALIENTAMOS QUE A DIFICULDADE DE AQUISIÇÃO DESTES ITENS É DE CUNHO NACIONAL! A MAIORIA DOS PRODUTOS PARA A SAÚDE SÃO IMPORTADOS DA CHINA ONDE TODA A PRODUÇÃO E ESTOQUE QUE EXISTIA NO PAÍS FICOU RETIDO, OCORRENDO ASSIM UMA FALTA DO PRODUTO E DE DIVERSAS OUTRAS MATERIAS PRIMAS EM TODO O MUNDO E CONSEQUENTEMENTE HONERANDO MUITO O VALOR DOS PRODUTOS IMPORTADOS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSAS IMPORTADORAS.

ATENCIOSAMENTE:

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

10 389.446/0001-03
PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Café Filho, 700 - Mandacaru
CEP 45207-370 - JEQUIÉ - BA

DEJAMARO INDÚSTIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.608.037/0001-53

Endereço: Via das Samambaias, 135

Cotia - SP - CEP 06713-280

Telefone: 11 4551-7525

Site: www.dejamaro.com.br

Cotia, 17 de março de 2020

COMUNICADO

Informamos que devido à alta demanda de pedidos e a nossa capacidade produtiva, estamos bloqueando por tempo indeterminado a venda de qualquer tipo de AVENTAL DESCARTÁVEL e MÁSCARA, demais item sob consulta.

Contamos com a compreensão de todos.

Sem mais,



JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
CNPJ: 78.742.491/0001-33 | IE: 1016122447
Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406
Xaxim | Curitiba | Paraná | CEP 81 630 280
www.joaomed.com.br | licitacao1@joaomed.com.br

À

PRONTO MEDICO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 10.389.446/0001-03

A empresa JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ no 78.742.491/0001-33, com sede provisória à cidade de Curitiba – PR, sito à Rua Chanceler Oswaldo Aranha nº 429 – Bairro: Hauer, vem respeitosamente à presente de Vossa Senhoria expor e no final requerer que:

Informamos que devido a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o item MÁSCARA DESCARTÁVEL - INNOVA está em falta, e por se tratar de material importado, sua previsão de chegada é de aproximadamente 60 à 80 dias.

Por fim, solicitamos a compreensão de Vossas Senhorias com a presente situação em que nos encontramos, pois não temos intenção de prejudica-los, e diante do ocorrido, estamos nos empenhando para cumprir com nossos acordos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.

78.742.491/0001-33

JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS LTDA

RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR, 406
XAXIM - DEP. 81630-280
CURITIBA - PARANÁ

Anderson

A PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 10.389.446/0001-03

Prezados Senhores...

A visão empreendedora da empresa PHARMATEX, esta baseada na tradição desbravadora do passado, no sucesso do presente e em nossas perspectivas de futuro; para isso, servimos e atendemos nossos clientes com pontualidade, segurança e cordialidade, estando toda a empresa compromissada com a satisfação de nossos colaboradores; dia após dia estamos construindo nossa historia e garantindo ao mercado hospitalar o lançamento de produtos que logo se tornam pioneiros no mercado o que nos torna um guarda chuva sob o qual se abriga a marca Farmatex; marca esta de sucesso já consolidada em todo o mercado nacional.

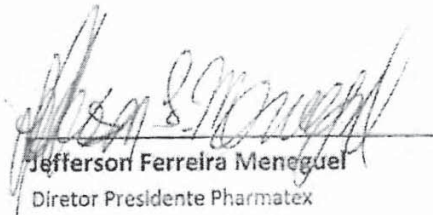
Referente ao produto **MASCARA TRIPLA** da marca **FARMATEX**, informamos a vossa senhoria; bem como; esclarecemos a quem interessar possa, que esta **SUSPENSA** por tempo indeterminado a produção e importação de novos lotes deste produto. Infelizmente o desequilíbrio econômico mundial atrelado as altas taxas tributárias oriundas do aumento cambial esta inviabilizando as Importações para o Brasil. Desta forma **AUTORIZAMOS** a empresa supra-citada a efetuar troca de marca em processos ganhos com **MASCARAS FARMATEX**.

Grato e certos da atenção; ficamos a disposição para esclarecimentos a eventuais duvidas mediante este fato e reitero nosso orgulho e satisfação em sermos uma empresa que cresce a cada dia, sempre pautada na ética, na discrição e no profissionalismo com que tratamos nossos relacionamentos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.

**Josemar Ramos**

Diretor Comercial Pharmatex

**Jefferson Ferreira Meneguê**

Diretor Presidente Pharmatex



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A EMPRESA PRONTO MEDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 10.389.446/0001-03, COM SEDE NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA, RUA CAFÉ FILHO 700, BAIRRO MANDACARÚ, VEM EXPOR QUE:

DIANTE A PANDEMIA DO COVID-19 ALGUNS PRODUTOS ESTAMOS TENDO DIFICULDADE DE ADQUIRIR JUNTO A IMPORTADORES E FABRICANTES NACIONAIS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSOS IMPORTADORES DO BRASIL.

HOJE HÁ FALTA TANTO DO PRODUTO FINALIZADO PARA DISTRIBUIR BEM COMO A FALTA DA MATERIA PRIMA PARA A PRODUÇÃO. OU SEJA, FICANDO ASSIM INVIABILIZADO O FORNECIMENTO TANTO DA IMPORTADORA COMO PARA DISTRIBUIDORES.

OUTRA SITUAÇÃO DEVIDO A COVID-19 FOI A ALTA DO DOLAR, POIS, A MAIORIA DOS PRODUTOS SÃO IMPORTADOS E SEUS PREÇOS ACOMPANHAM O DOLAR. HONERANDO MUITO SEUS VALORES INICIAIS DE QUANDO FOI REALIZADO O PREGÃO ELETRÔNICO, EM julho DE 2019. EM ANEXO SEGUE NOTAS FISCAIS ONDE MOSTRA VALORES DE COMPRA ANTES E APÓS A PANDEMIA.

ITENS EM FALTA NO MERCADO NACIONAL ATÉ O MOMENTO:

- MASCARA TRIPLA COM ELASTICO
- ALCOOL GEL
- AVENTAL EM TNT (NÃO TECIDO)

ITENS COM PREÇOS ELEVADOS DEVIDO AO DOLAR ATÉ O MOMENTO:

- LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICOS
- LUVAS PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL
- EQUIPO MACRO GOTAS



SEGUE EM ANEXO NOTAS FICAIIS COMPROVANDO O AUMENTO DE PREÇO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO E LUVA PARA PROCEDIMENTO ESTERIL.

DO PEDIDO:

PEDIMOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE DE PERTO ACOMPANHA TODO O PROBLEMA QUE O SURTO DO CORONAVIRUS VEM CAUSANDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, TANTO PARA O SETOR PUBLICO COMO PARA O PRIVADO, ANALISE O REAJUSTE DE PREÇOS DAS LUVAS PARA QUE POSSAMOS ATENDER AO CONTRATO E, QUE ABRA UMA COMPRA EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E ALCOOL GEL PARA UMA TENTATIVA DE COMPRA DIRETO DO IMPORTADOR E/OU DISTRIBUIDOR QUE AINDA TENHA EM SEUS ESTOQUES.

ATENCIOSAMENTE:

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

JEQUIÉ 20/03/2020

10 389.446/0001-03

PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Café Filho, 700 - Mandacaru

CEP 45207-370 - JEQUIÉ - BA

UniGloves UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA.

RUA SANTA CATARINA, 293.
 AGUA VERDE
 CURITIBA - PR
 C.N.P.J./C.P.F. 12.283.775/0001-09
 FONE (41)3027-5454 CEP 80620-100

DANFE
 DOCUMENTO
 ATUALIZADO DA NOTA
 FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA 1
 Nº 21954
 SÉRIE 1
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4120 0112 2837 7500 0109 5500 1000 0219 5412 6853 2256

Consulte as orientações em portal.einf.gov.br
www.inf.br Consulte pelo telefone ou site da Sefaz do Estado

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Merc. Adq. e/ou Receb. Terceiros
 Nº do Documento: 14120002010115 31/01/2020 23:45:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9052820186
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:
 CNPJ/CPF: 12.283.775/0001-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 10.389.446/0001-03
 DATA EMISSÃO: 31/01/2020
 ENDEREÇO: RUA CAFE FILHO, 700
 BAIXO - DISTRITO: MANDACAJU
 CEP: 45207-370
 DATA DE ENT. SAI: 31/01/2020
 MUNICÍPIO: JEQUITE
 FONE/FAX: (73)3525-3241
 UF: BA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 75542198
 HORA DE EMISSÃO: 23:45:00

FATURA/DUPLICATA							
001	28/02/2020	8.731,74	004	20/03/2020	6.535,71	007	10/04/2020 6.535,71
002	06/03/2020	6.535,71	005	27/03/2020	6.535,71		
	13/03/2020	6.535,71	006	03/04/2020	6.535,71		

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
R\$ 47.946,00	R\$ 1.917,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.750,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
R\$ 2.196,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.946,00		

TRANSPORTADOR/VOLUME
 RAZÃO SOCIAL: LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 FRETE POR CONTA: 0 - Por conta do Remetente (CIF)
 C/CONT. ANTT: PLACA: UF: ENF. CPF: 28.414.240/0001-51

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SBRISSIA, 50
 MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS
 UF: PR
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9080124616

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5932440
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NOME/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	VALORES	V. IPI	ALIQ ICMS	VALOR
10-EP 1125 1125-295 (1125)	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD EXTRA-PEQUENO Lote: Z2632019G - Validade: 28/7/2024	40151900	100	6102	CX	100,0000	12,20	1.220,00	1.278,56	51,14	0,00	4,00	0,00
10-P 887 8-711	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD PEQUENO Lote: Z0211919C - Validade: 28/2/2024	40151900	100	6102	CX	950,0000	12,20	11.590,00	12.146,32	485,85	0,00	4,00	0,00
10-M 888 = 1 1 1	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2648219H - Validade: 28/8/2024	40151900	100	6102	CX	1800,0000	12,20	21.960,00	23.014,08	920,56	0,00	4,00	0,00
10-G 889 ← - 60	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD GRANDE Lote: Z0341118G - Validade: 26/6/2023	40151900	100	6102	CX	900,0000	12,20	10.980,00	11.507,04	460,28	0,00	4,00	0,00

187 - 24 - Pla
 185 - 06 - Pla
 179 - 111 - Pla
 177 - 000 - Pla

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PREZADO CLIENTE, FORAM ENVIADOS OARA O E-MAIL CADASTRAL E TAMBEM ESTAO DISPONIVEIS NO DDA BANCARIO, PISTAS E COFINS COM ALIQUOTA ZERO, COM BASE NO ART. 1 DO DECRETO Nº 436/2008 - RECEBENFE@S3W-INF.BR;COLETA.CWB@LOGDI.COM.BR

RESERVADO AO FISCAL: *Rubio*
 10 02 50
João Paulo

Entr. sist
Entr. Pla
Plan. Boletim

Paul

Gerado por Sefaz - www.sefaz.com.br - DE 11/20

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO 10863
SÉRIE 1

UniGloves UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.

AVENIDA DAS INDUSTRIAS,901.
PORTO GRANDE
ARAQUARI - SC
C.N.P.J./C.P.F. 25.101.992/0002-55
FONE (41)3027-5454 CEP 89245-000

DANFE
DOCUMENTO
ADQUIRIDOR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 10863
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4220 0325 1019 9200 0255 5500 1000 0108 6316 6336 0239

Condição de pagamento: até no prazo de 30 dias da NFE
ou em 12x fixadas por boleto bancário no BIC de Telexbrasil

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda merc adq/rec ter ope C/merc.Regime subst tri cont subst
NÚMERO PRODUÇÃO: 342200043865949 19/03/2020 11:02:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258100346
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:
CNPJ/CPF: 25.101.992/0002-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ / CPF: 10.389.446/0001-03
DATA EMISSÃO: 19/03/2020
ENDEREÇO: RUA CAFE FILHO, 700
MUNICÍPIO: JEQUIE
BARRIO / DISTRITO: MANDACAJU
CEP: 45207-370
DATA DE ENTREGA: 19/03/2020
MUNICÍPIO: JEQUIE
FONE/FAX: (73)3525-3241
UF: BA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78542198
HORA DE EMISSÃO: 11:02:00

ESTURA / DUPLICATA					
001	16/04/2020	7.025,27	004	07/05/2020	2.710,80
002	23/04/2020	2.710,80	005	14/05/2020	2.710,80
	30/04/2020	2.710,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL COM DESCONTOS
R\$ 14.204,59	R\$ 568,18	R\$ 23.511,43	R\$ 3.663,88	R\$ 0,00	R\$ 13.554,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 650,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.868,47

TRANSPORTADOR / VOLUME
RAZÃO SOCIAL: LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
FRETE POR CONTA: 0- Por conta do Remetente (CIF)
CORREGO ANTI:
PLACA:
UF: PR
CNPJ/CPF: 28.414.240/0001-51
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SBRISSIA, 50
MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9080124616
QUANTIDADE: 80
ESPECIE: Caixa(s)
MARCA:
NÚMERO:
PESO BRUTO: 499,800
PESO LÍQUIDO:

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	VALOR ICMS ALÍQ. INT.
10-M	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2665719K - Validade: 0/0/0	40151900	010	6403	CX	600,0000	17,21	10.326,00	10.822,80	432,91		4,00
120-P	LUVA PROT CONTRA AGENTES QUIMICOS SAFETEC PEQUENO Lote: Z4187719A - Validade: 0/0/0	40151900	010	6403	CX	200,0000	16,14	3.228,00	3.381,79	135,27		4,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: -- RECEBE NFE @ SSW INF RR COLETA.CWB@LOGDI.COM.BR
RESERVADO AO FISCO



GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
END. RUA GILVAN FERNANDES, 188, LOJA 1 QD. 13, LOTE 22 - CAJI - LAURO DE FREITAS-BA

TELEFONE: (71) 3487-4024 E-MAIL: ggcdistribuidoraltda@gmail.com

Lauro de Freitas, 26/03/2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE - BA (SETOR DE COMPRAS SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE)
REF: COTAÇÃO DE PREÇOS (COMPRA DIRETA)

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70% 500ML 80684	FR.	60	MEYOR'S	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
2	MASCARA DE PROTEÇÃO PFFZ (Equivalente N95) 91757	UND	20	KSN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	MACAÇÃO TYVEK 500 COSTURA SIMPLES BRANCO CX C/25 91758	UND	300	DUPONT	R\$ 69,90	R\$ 20.970,00
4	ABONETE CREMOSO GLICERINADO 5 LITROS 80725	FR.	100	MEYOR'S	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
5	TUBO POLIETILENO NATURAL 200ml 13cm 14g COM TAMPAS 91760	FR.	200	PROLAB	R\$ 4,39	R\$ 878,00
6	ALCOOL ETILICO 70% 5 LITROS 91759	FR.	200	MEYOR'S	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS						R\$ 44.198,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

CNPJ: 03.528.482/0001-45

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES LTDA ME

Rua Gilvan Fernandes, nº. 188, Loja 01, Qd. 13
Lote 22, Loteamento Cond. Via Norte II, Galpões
Caji - CEP: 42.700-000

LAURO DE FREITAS - BA

S-M MASTER COMERCIAL LTDA.

Lauro de Freitas 26/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIE - BAHIA

COTACÃO DE PREÇO

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70% 500ML	FR.	60	R\$ 31,20	R\$ 1.872,00
2	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 (Equivalente N95)	UND	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
3	MACAÇÃO TYVEK 500 COSTURA SIMPLES BRANCO CX C/25	UND	300	R\$ 75,50	R\$ 22.650,00
4	SABONETE CREMOSO GLICERINADO 5 LITROS	FR.	100	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
5	TUBO POLIETILENO NATURAL 200ML 13CM 14G COM TAMPA	FR.	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00
6	ALCOOL ETILICO 70% 5 LITROS	FR.	200	R\$ 75,50	R\$ 15.100,00
TOTAL GERAL		QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS		R\$	46.472,00

VALIDADE DA PROPOSTA - 30 DIAS

CNPJ - 34.435.891/0001-20

S-MASTER COMERCIAL LTDA - ME

RUA AMARILIO THIAGO DOS SANTOS 1566

LAURO DE FREITAS - BA

42.700-0000

Av. Amarelho Thiago dos Santos nº 1566 Cond. Porto Ipitanga GP 12 CEP: 42700-000
Centro- Lauro de Freitas CNPJ: 34.435.891/ 0001-20 I.E.: 030.051.948- ME
Tel/ Fax (71) 3288-2789 e-mail; s- mastercomercial@hotmail.com



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares LTDA

SALVADOR, 26 DE MARÇO DE 2020

A/C: SETOR DE COMPRAS - / PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE -BA

REF: COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	ALCOOL GEL 70% 500ML	FR.	60	JALLES	R\$ 26,90	R\$ 1.614,00
2	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 (Equivalente N95)	UND	20	DESCARPACK	R\$ 33,10	R\$ 662,00
3	MACAÇÃO TYVEK 500 COSTURA SIMPLES BRANCO CX C/25	UND	300	DUPONT	R\$ 71,00	R\$ 21.300,00
4	SABONETE CREMOSO GLICERINADO 5 LITROS	FR.	100	PERMISSE	R\$ 55,25	R\$ 5.525,00
	TUBO POLIETILENO NATURAL 200ML 13CM 14G COM TAMPA	FR.	200	CENLAB	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
	ALCOOL ETILICO 70% 5 LITROS	FR.	200	PROLINK	R\$ 77,85	R\$ 15.570,00
QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS						R\$ 45.691,00

VALIDADE COTAÇÃO: 60 dias

Maria de Fátima dos Santos
JFB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares
CNPJ: 14.683.163/0001-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/08/2019 09:29:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br>; e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1316702

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 08/08/2020 09:10:50 (hora local).

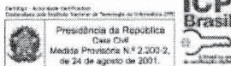
Código de Autenticação Digital: 67179608191440130811-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 32/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd2852df1b3781085685ada0127a7ac2db0129a14eb04536703629594c2caa20c3198dfd0aef271d22f7bcd6f12f5cb2fe85125e97953c3c93de01ab5aae8f





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.528.482/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1999
NOME EMPRESARIAL GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GILVAN FERNANDES	NÚMERO 188	COMPLEMENTO LOJA 1 QUADRA13 LOTE 22 LOTEAMENTO COND VIA NORTE II GALPOES
CEP 42.700-130	BAIRRO/DISTRITO CAJI	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GGCDISTRIBUIDORALTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3487-4024
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2020 às 15:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 03.528.482/0001-45

CHARLTON DOS SANTOS COSTA nacionalidade brasileira, nascido em 04/03/1988, solteiro, empresário, CPF nº 031.655.185-64, Carteira Nacional de Habilitação nº 04504471502, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Barão de Jequiçá, 210, Cond. Universitário, Bloco B, Apt 18, Centro, Valença, Ba, CEP 45.400-000, Brasil.

PRESIDIO GONCALVES GOMES FILHO, nacionalidade brasileira, nascido em 25/11/1971, solteiro, empresário, CPF nº 474.601.135-49, Carteira de identidade profissional nº 48291, órgão expedidor OAB - BA, residente e domiciliado na Rua Pará, 187, Edif. Ilha de Marajó Apt 502, Pituba, Salvador, Ba, CEP 41.830-070, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202158939, com sede R Gilvan Fernandes, 188, LJ 01 Quadra13 Lt 22 Lot Cond. Via Norte II Galpões, Caji, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.528.482/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 12/05/1973, casada em Comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 581.778.415-72, carteira de identidade nº 0667455787, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliada na Rua Pará, 188, Edif. Mar Vermelho Apt 301, Pituba, Salvador, Ba, CEP 41830070, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio **PRESIDIO GONCALVES GOMES FILHO**.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **PRESIDIO GONCALVES GOMES FILHO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$475.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 8180000737782

Charlton
Ana Angélica

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97793953 em 19/09/2018
Protocolo 188477250 de 17/09/2018
Nome da empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202158939
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 82944040418049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 03.528.482/0001-45

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	COTA	RS
ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES	95	475.000	475.000,00
CHARLTON DOS SANTOS COSTA	5	25.000	25.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio **CHARLTON DOS SANTOS COSTA** e isoladamente ao Sócio **ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Lauro de Freitas.

U. Aguiar
Charlton

Req: 8180000737782

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97793953 em 19/09/2018
Protocolo 188477250 de 17/09/2018
Nome da empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202158939
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 82944040418049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 03.528.482/0001-45

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES, nacionalidade brasileira, nascida em 12/05/1973, casada em Comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 581.778.415-72, carteira de identidade nº 0667455787, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliada na Rua Pará, 188, Edif. Mar Vermelho Apt 301, Pituba, Salvador, Ba, CEP 41830070, Brasil.

CHARLTON DOS SANTOS COSTA, nacionalidade brasileira, nascido em 04/03/1988, solteiro, empresário, CPF/MF nº 031.655.185-64, carteira nacional de habilitação nº 04504471502, órgão expedidor Detran - Ba, residente e domiciliado na Rua Barão de Jequiçá, 210, Cond. Universitário, Bloco B, Apt 18, Centro, Valença, Ba, CEP 45.400-000, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202158939, com sede Rua Gilvan Fernandes, 188, LJ 01 Quadra13 LT 22 Lot. Cond. Via Norte II Galpões, Caji, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.528.482/0001-45, resolvem assim consolidar o seu Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob o nome empresarial **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202158939, com sede á Rua Gilvan Fernandes, 188, LJ 01 Quadra13 LT. 22 Lot. Cond. Via Norte II Galpões, Caji, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social da empresa é: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças. Comércio atacadista de instrumentos e

Req: 81800000737782

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97793953 em 19/09/2018
Protocolo 188477250 de 17/09/2018
Nome da empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202158939
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 82944040418049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 03.528.482/0001-45

materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos de higiene pessoal, móveis e artigos de colchoaria médicos e hospitalares e comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, das seguintes formas e proporções:

SÓCIOS	%	COTA	RS
ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES	95	475.000	475.000,00
CHARLTON DOS SANTOS COSTA	5	25.000	25.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Novembro de 1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. Os sócios fazem juz a uma retirada mensal a título de pró-labore, o qual será fixado de comum acordo entre os sócios ao longo de cada exercício, respeitados os limites permitidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida por ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES e/ ou CHARLTON DOS SANTOS COSTA, com poderes e atribuições em negócios de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades que visem onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível

Req: 8180000737782

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97793953 em 19/09/2018
Protocolo 188477250 de 17/09/2018
Nome da empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202158939
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 82944040418049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 03.528.482/0001-45

ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer lugar do país, bem como participar de outras empresas, mesmo que de objetivos diferentes do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes contratantes ficam obrigadas por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar a cumprir o presente contrato. Caso omissos e ou dúvidas que surgirem na vigência deste instrumento, serão dirimidos em comum acordo entre as partes. Esgotados os recursos de negociação, as partes elegem o foro de Lauro de Freitas – Bahia para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessor

Q

de lauro de freitas

Req: 8180000737782

Página 5



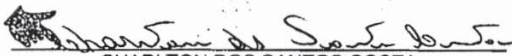
Certifico o Registro sob o nº 97793953 em 19/09/2018
Protocolo 188477250 de 17/09/2018
Nome da empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202158939
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 82944040418049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 03.528.482/0001-45

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2018.



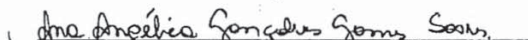
CHARLTON DOS SANTOS COSTA

CPF: 031.655.185-64



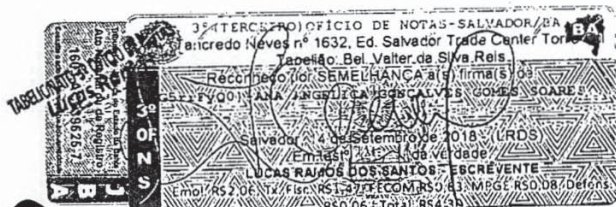
PRESÍDIO GONÇALVES GOMES FILHO

CPF: 474.601.135-49



ANA ANGÉLICA GONÇALVES GOMES SOARES

CPF: 581.778.415-72



Req: 8180000737782

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97793953 em 19/09/2018
Protocolo 188477250 de 17/09/2018
Nome da empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 29202158939
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 82944040418049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

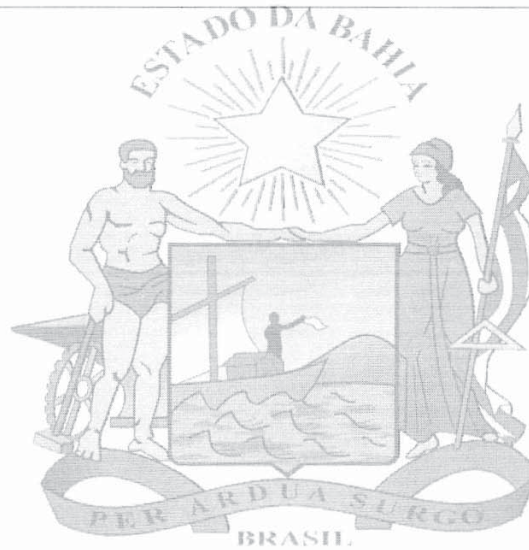
NOME DA EMPRESA	GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	188477250 - 17/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202158939
CNPJ 03.528.482/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97793953



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

ALVARÁ

Nº 317 / 2019

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RAZÃO SOCIAL

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

NOME FANTASIA

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

LOCALIZAÇÃO

RUA GILVAN FERNENDES, QD-13, LT-22, LJ-01 188 LOTM.COND.VIA NORTE II G.
CAJI LAURO DE FREITAS BA 42700000

CGA

351865

CNPJ

03.528.482/0001-45

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

4027300188LJ01

CÓDIGO DE ATIVIDADE

4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

AS ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATÉRIAS PARA MÉDICO, CIRÚRGICO, HOPI TALAR E DE LABORATÓRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA MÉDICOS E HOSPITALARES, E COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

- 1) QUANTO AO ESTACIONAMENTO: A EMPRESA DEVERÁ DISPOR DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO PROPORCIONAL À DEMANDA GERADA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DO PASSEIO E/OU VIA PÚBLICA PARA ESTE FIM, A LICENÇA PODERÁ SER CASSADA CASO OCORRAM TRANSTORNOS PARA O ENTORNO DO IMÓVEL
- 2) QUANTO AO FLUXO DE PESSOAS E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS: NÃO PODE HAVER CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS OU DE VEÍCULOS EM PROPORÇÕES QUE POSSAM CAUSAR TRANSTORNOS PARA A VIZINHANÇA E ENTORNO DO IMÓVEL. PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DEVERÁ SER REALIZADA NA ÁREA INTERNA DO IMÓVEL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, EM HORÁRIOS DE BAIXO FLUXO DO TRÁFEGO, A FIM DE GARANTIR QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O TRÁFEGO LOCAL
- 3) QUANTO A IMAGEM URBANA: A EXIBIÇÃO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO VISUAL NA PAISAGEM URBANA, BEM COMO DA RESPECTIVA ESTRUTURA OU SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO E DO MEIO OU INSTRUMENTO DE VEICULAÇÃO, AINDA QUE LOCALIZADA EM ÁREAS DE DOMÍNIO, FICA SUJEITO À ANÁLISE BASEADA NA LEI MUNICIPAL 1.323/08, DO ALVARÁ DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE PROCESSO ESPECÍFICO E PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS
- 4) QUANTO À EMISSÃO DE POLUENTES: NÃO SERÃO PERMITIDAS ATIVIDADES QUE RESULTEM EM POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E/OU SONORA, GERANDO TRANSTORNO PARA OS IMÓVEIS E USUÁRIOS DO ENTORNO IMEDIATO DO IMÓVEL EM QUESTÃO. CASO SE VERIFIQUEM NÍVEIS SONOROS ACIMA DO TOLERÁVEL, A EMPRESA REQUERENTE PODERÁ SER NOTIFICADA PELO PODER PÚBLICO.
- 5) QUANTO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: SERÁ NECESSÁRIO QUE O IMÓVEL ESTEJA DEVIDAMENTE EQUIPADO QUANTO À PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, CONFORME NORMA VIGENTES.XXX

EMISSÃO: 13/03/2019

VALIDADE: 31/03/2020

Código de Autenticidade: 112004

Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2020 08:46:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 925135

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/02/2021 13:35:57 (hora local)**.

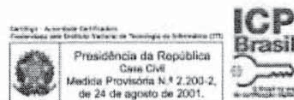
¹**Código de Autenticação Digital:** 67170103181614440971-1 a 67170103181614440971-10


²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572d69fe6bc05bf49b6087bf51a7119578b3675eebb1f7b8513571ecb795b814252169cd95c83a3198dfd0aef271d22f7bcddd612f5cb861d30238759f66f359284d2065dd352



	PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária	ALVARÁ SANITÁRIO	Alvará Nº 430/2019
			Validade 10/05/2020

O (a) Diretor (a) de **SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** de acordo com a
 Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº 1732419, concede licença de Funcionamento a:
 Razão Social:
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA -ME

Nome de Fantasia: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	CNPJ / CPF 03.528.482/0001-45
--	----------------------------------

Endereço: RUA GILVAN FERNANDES QD 13, LT 22 LJ 01, 188 - LOTM. COND. VIA NORTE II GALPOES	
Bairro CAJI	Cidade LAURO DE FREITAS


Responsável Legal: CHARLTON DOS SANTOS COSTA	CPF: 031.655.185-64
---	------------------------


Responsável Técnico: JAQUELINE SOCORRO MONTEIRO	Nº Registro no Conselho: CRF12393
--	--------------------------------------

Observações:
 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA FEDERAL Nº 344/1998, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.
 VEICULO DE PLACA: PJJ 0981 - FIAT/ FIORINO
 ALVARÁ PROVISÓRIO VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS

 LAURO DE FREITAS 05 DE FEVEREIRO DE 2020
 MUNICÍPIO

EDSON VIEIRA CORREIA
 SUPERINTENDENTE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 LAURO DE FREITAS
 MAT - 0792949


 DIRETOR


 SECRETÁRIO DE SAÚDE


NOTA

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILANCIA SANITARIA SERA REVALIDADO ANUALMENTE.
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDENCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TERMINO DE SUA VIGENCIA.
- O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISIVEL AO PÚBLICO

Foi paga a importância de:

R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos)

Conforme Processo nº 1732419 Datado de 02 / 09 / 2019



Assinatura do Funcionário - ANA ARAUJO BORGES

Observação: O valor pago acima refere-se ao alvará provisório válido por 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

ATESTADO

Atesto para os fins que é direito, que a empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES LTDA, Sediada à Rua Gilvan Fernandes, nº 188, Loja 01, Quadra 13, Lote 22, Loteamento Condomínio Vila Norte II, Bairro Caji, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ nº 03.528.482/0001-45, faz parte do quadro de fornecedores desta prefeitura de Municipal de Terra Nova e fornece os produtos ABAIXO RELACIONADOS, sendo estes medicamentos e drogas de uso humano, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, matérias e insumos odontológicos, matérias médicos de uso hospitalar, cirúrgico e de laboratório, produtos de higiene pessoal, moveis e artigos colchoaria médicos e hospitalares, destacamos que a mesma vem cumprindo com suas obrigações, tendo um bom desempenho das atividades executadas, dentro dos prazos estabelecidos, demonstrando capacidade técnica, administrativa e financeira, não tendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos, não havendo nada, nenhum registro que desabone a idoneidade da mesma.



LOTE I (MATERIAL PENSO)			
ITENS	DESCRIÇÃO	U.F	QUANTIDADE
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT COM 100 UNID	PCT	7
2	AGULHA DESC 20 X 5,5 CX C/ 100	CX	2
3	AGULHA DESC 13X4,5 CX C/ 100	CX	12
4	AGULHA DESC 25 X 7 CX C/ 100	CX	6
5	AGULHA DESC 30 X 7 CX C/ 100	CX	11
6	AGULHA DESC 30 X 8 CX C/ 100	CX	11
7	AGULHA DESC 40 X 12 CX C/ 100	CX	5
8	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500 G	PCT	10
9	ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM C/ 12	PCT	20
10	ATADURA CREPOM 9 FIOS 10 CM C/ 12	PCT	38
11	ATADURA CREPOM 9 FIOS 15 CM C/ 12	PCT	23
12	ATADURA GESSADA 10 CM	UND	20
13	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE 13 L	UND	16
14	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UND	50
15	CATGUT SIMPLES 2,0 C/ AGULHA 30 MM CX C 24	CX	2
16	CATGUT SIMPLES 3,0 C/ AGULHA 30 MM CX C 24	CX	2
17	COMPRESSA CIRURGICA PCT C/ 50 UNID 45X50	PCT	4

Handwritten mark or signature.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLAVIO GODOFREDO PACIECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70



18	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS 7,5X7,5 PCT C/ 48	PCT	55
19	CONJUNTO MICRONEBULIZADOR ADULTO P/O2	UND	2
20	CONJUNTO MICRONEBULIZADOR INFANTIL P/O2	UND	2
21	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5	UND	50
22	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	700
23	FIO DE SUTURA MONONYLON 2.0 C/ 24	PCT	1
24	FIO DE SUTURA MONONYLON 3.0 C/ 24	PCT	1
25	FIO DE SUTURA MONONYLON 4.0 C/ 24	PCT	1
26	FIO DE SUTURA MONONYLON 5.0 C/ 24	PCT	1
27	FIO DE SUTURA MONONYLON 6.0 C/ 24	PCT	1
28	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16 X 50 CM	UND	15
29	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19 X 50 COM	UND	2
30	FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS CX C/ 50	UND	10
31	GEL PARA ULTRASSON 1.000ML	LT	10
32	INFUSOR DE 2 VIAS	UND	200
33	JELCO N.º 14 CX C/ 100	CX	1
34	JELCO N.º 16 CX C/ 100	CX	1
35	JELCO N.º 18 CX C/ 100	CX	1
36	JELCO N.º 20 CX C/ 100	CX	2
37	JELCO N.º 22 CX C/ 100	CX	2
38	JELCO N.º 24 CX C/ 100	CX	2
39	LANCETAS PARA LANCETADOR C/100	CX	10
40	LÂMINA DE BISTURI N.º 15 CX C/ 100	CX	1
41	LÂMINA DE BISTURI N.º 21 CX C/ 100	CX	2
42	LENÇOL DESCARTÁVEL 70X50 CM ROLO	RL	60
43	LUVA CIRÚRGICA N.º 7,5	PARES	65
44	LUVA CIRÚRGICA N.º 8,0	PARES	65
45	LUVA CIRÚRGICA N.º 8,5	PARES	65
46	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM G CX C/ 100	CX	15
47	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM M CX C/ 100	CX	75
48	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM P CX C/ 100	CX	40
49	MÁSCARA DESCART TRIPLA COM ELÁSTICO	CX	6
50	PAPEL KRAFT ROLO	RL	1
51	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300X100 MM	RL	3
52	PAPEL TOALHA PCT C/ 100 G	PCT	60
53	SCALP DESC. N.º 19 COM 100	PCT	100
54	SCALP DESC. N.º 21 COM 100	PCT	400
55	SCALP DESC. N.º 23 COM 100	PCT	400

11



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270-000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

56	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML SEM AGULHA	UND	1000
57	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	UND	1200
58	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA	UND	700
59	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA	UND	700
60	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA	UND	3000
61	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BL 6,5 MM CX C/ 10	PCT	2
62	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BL 7,0 MM CX C/ 10	PCT	2
63	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BL 7,5 MM CX C/ 10	PCT	2
64	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BL 8,0 MM CX C/ 10	PCT	2
65	SONDA URETRAL N.º 12	UND	10
66	TERMÔMETRO CLÍNICO	UND	12
67	TOUCA DESCARTÁVEL	PCT	5
68	TENSÍOMETRO ADULTO	UND	1
TOTAL LOTE			

LOTE II (MEDICAMENTO EMERGÊNCIA HOSPITALAR)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	ACEBROFILINA 5MG/ML	FR	5
2	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML	AMP	100
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML AMP 5 ML	AMP	200
4	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10 ML	AMP	100
5	AMPLICILINA SÓDICA 1G IM/IV	AMP	50
6	CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMP	FR/AMP	10
7	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML	FR/AMP	10
8	COLAGENASE + CLORANF. 0,6+ 0,01 MG/G TUBO 30 G	TB	10
9	DIAZEPAM 5 MG/ML AMP 1 ML	AMP	15
10	GLICERINA SUPOSITÓRIO LAXANTE	UND	10
11	FENOTEROL, BROM 5 MG/ML FR 20 ML	FR	8
12	NEOMICINA + BACIT ZINC 5MG+ 250UI /G TUBO 10 G	TB	20
13	PETIDINA, CLORID 50 MG/ ML AMP 2 ML	AMP	10
14	TRAMAL 50 MG/2ML	AMP	50
15	VITAMINA K AMP	AMP	75





Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

10	FENOBARBITAL 100 MG/ML AMP 2 ML	AMP	10
11	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1 ML	AMP	10
12	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 ML AMP SC	AMP	10
13	PARACETAMOL 200 MG/ML 10 ML FR	FR	10
14	ATROPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML AMP 1ML.	AMP	240
15	BENZILPENICILINA 1.200.000 U1 AMP	AMP	200
16	CAPTOPRIL 25 MG COMP	CP	200
17	CEFTRIAXONA 1G	AMP	50
18	DEXAMETOSA, FOSF DISSÓDICO 4MG/ML AMP 1 ML	AMP	100
19	DIPIRONA 500MG/ML AMP 2 ML	AMP	1100
20	DIPIRONA 500 MG/ML FR 5 ML	FR	110
21	DOBUTAMINA, CLORID DE 12,5 MG/ML AMP 20 ML	AMP	40
22	DOPAMINA, CLORID 5MG/ML AMP 10 ML	AMP	200
23	ERITROMICINA 50MG/ML FR	FR	20
24	ESPIRONOLACATONA 100 MG	CP	500
25	PROMETAZINA 25MGQML 2 ML AMP	AMP	100
26	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP 2 ML	AMP	100

LOTE IV (MEDICAMENTO EMERGÊNCIA NA FARMÁCIA BÁSICA)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	FLUCONAZOL 150 MG COMP	CP	4000
2	HIDROCORTISONA 100 MG AMP IM/IV	AMP	200
3	HIDROCORTISONA 500 MG AMP IM,IV	AMP	200
4	INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI FR AMP	FR/AMP	1
5	NIFEDIPINO 10 MG COMP	CP	510
6	PROPRANOLOL 40 MG COMP	CP	600
7	METROCIOPRAMIDA 5MG/ML AMP	AMP	50
8	METROCIOPRAMIDA 4MG/ML FR 10 ML	FR	25
9	METROCIOPRAMIDA 10 MG COMP	CP	300

TOTAL LOTE

LOTE V (SOLUÇÕES NA ATENÇÃO BÁSICA)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	ÁGUA DESTILADA 1L.	LT	25



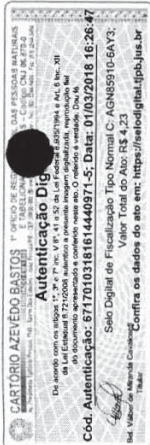
Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270-000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70



16	CETOPROFENO 100 MG	AMP	65
17	CETOPOFENO 50MG/ML AMP 2ML IM	AMP	96
18	COMPLEXO B AMP 2 ML	AMP	100
19	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMP 2 ML.	AMP	50
20	DEXAMETOSA, FOSF DISSÓDICO 2MG/ML AMP 1 ML	AMP	50
21	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML AMP 3 ML	AMP	500
22	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS FR 10 ML	FR	10
23	DIMINIDRINATO + PIRIDOXINA, CL 50+50MG/ML AMP 1 ML	AMP	150
24	EPINEFRINA 1MG/ML AMP 1 ML.	AMP	100
25	ESCOPOLAMINA BUTILBROM + DAPIRONA 4+ 500MG/ML AMP 5 ML	AMP	100
26	FSCOPOLAMINA BUTILBROM 20MG/ML AMP 1 ML	AMP	100
27	GENTAMICINA 10MG/ML AMP	AMP	50
28	HIDROCORTISONA 10 MG AMP	AMP	5
29	AMPLICILINA SÓDICA 1G IM/IV	AMP	50
30	IBUPROFENO 300MG COMP	CP	600
31	IPRATROPIO 0,25 MG/ML FR	FR	10
32	LIDOCAÍNA CLORID 2% AMP 20 ML	AMP	25
33	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMP	AMP	50
34	NIFEDIPINO 20 MG COMP	CP	60
35	RANITIDINA, CLORIDRATO 25MG/ML 2ML	AMP	200
36	RANITIDINA 150 MG COMP	CP	500
37	ETILEFRINA CLORID 10MG/ML AMP 1ML	AMP	25
38	ALBENDAZOL 400 MG COMP	CP	500

LOTE III (MEDICAMENTO EMERGÊNCIA NA FARMÁCIA BÁSICA)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	ALBENDAZOL 400 MG COMP	CP	500
2	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50MG/ML AMP 3 ML	AMP	100
3	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG	FR	15
4	ATENOLOL 100 MG COMP	CP	600
5	BENZILPENICILINA 600.000 UI AMP	AMP	100
6	CARVÃO ATIVADO PÓ 500GR	FR	6
7	CLORPROMAZINA CLOR, 5MG/ML AMP 5 ML.	AMP	10
8	DIAZEPAM 5 MG/ML AMP 2 ML	AMP	100
9	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMP 5 ML	AMP	50

11



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACTIECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

2	ÁGUA PARA INJEÇÃO DE 10ML.	FR/AM P	400
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO DE 5ML	FR/AM P	200
4	ALCOOL 70% 1000ML (P/P)SOLUÇÃO	LT	37
5	CLOREXIDINA 2% DERGEMANTE	LT	17
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 250ML	FR/AM P	48
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 500ML	FR/AM P	900
8	SORO GLICOSADO 5% DE 500ML	FR/AM P	60

LOTE VI (SOLUÇÕES NÃO SELECIONADOS)

TEN S	DESCRIÇÃO		QUANTIDAD E
2	ÁGUA OXIGENADA 3% 1000ML	LT	17
6	ALCOOL ABSOLUTO 99% 1000ML	LT	4
7	ALCOOL IODADO 0,5% 1.000ML	LT	2
9	ETER ETILICO 35%	LT	2
10	PVPI DERGERMANTE 11.T	LT	1
11	PVPI TOPICO 1LT	LT	1
12	RINGER COM LACTATO 500ML	FR/AM P	150
13	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% DE 10ML.	FR/AM P	50
14	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% DE 10ML	FR/AM P	50
15	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 100ML	FR/AM P	240
18	SORO GLICOSADO 5% DE 250ML	FR/AM P	48
20	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FR/AM P	60
21	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	LT	1
22	VASELINA SOLIDA 500GR	LT	6
TOTAL LOTE			

LOTE VII (MEDICAMENTO NÃO SELECIONADOS)

ITEN S	DESCRIÇÃO		QUANTIDAD E
1	ATENSINA 0,100 MG COMP	CP	300
2	COMPLEXO B COMP	CP	900





Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

3	CLOPIDOGREL 75 MG	UND	90
4	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 30 G	TB	30
5	ISSOSORBIDA DINITRATO 10 MG COMP	CP	30
6	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP ORAL	FR	30
7	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA	TB	30

LOTE VIII (MEDICAMENTO NA FÁRM,ACIA BÁSICA)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	AMOXICILINA 500 MG COMP	CP	5040
2	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 PÓ PARA INJ + DILUENTE	AMP	300
3	CEFALEXINA 5000 MG COMP	CP	3000
4	CIPROFLOXACINO CL. 500 MG COMP	CP	1540
5	DEXAMETASONA ACETATO 1 MG/G CREME TB	TB	5
6	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG COMP	CP	1900
7	DEXCLOFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOL ORAL	FR	150

LOTE IX (MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	DIPIRONA 500 MG/ML SOL ORAL	FR	200
2	DIPIRONA 500 MG COMP	CP	5000
3	FRITROMICINA, ESTOLATO SUSP ORAL	FR	50
4	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMP	CP	600
5	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	FR	8
6	IBUPROFENO 600 MG COMP	CP	2600
7	LORATADINA 10 MG COMP	CP	1500
8	LORATADINA 5M/5ML. FR 100 ML	FR	100
9	METRONIDAZOL 250 MG COMP	CP	1000
10	METRONIDAZOL GEL VAGINAL TB	TB	100
11	METRONIDAZOL BENZOIL. SUSP ORAL	FR	50
12	NEOMICINA + BACITR POMADA TB	TB	200
13	MICONAZOL NITRATO CR VAGINAL 100 MG	TB	100
14	OMEPRAZOL. 20 MG	CP	8000
15	PARACETAMOL 500 MG	CP	1500
16	PARACETAMOL SOL ORAL GTS 200 MG/ML	FR	50
17	PREDNISONA 20 MG COMP	CP	500



M



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACIECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-1098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

18	PREDNISONA 5 MG COMP	CP	500
LOTE X (MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA)			
ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	ACIDO FÓLICO 5 MG COMP	CP	6000
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMP	CP	6000
3	AMOXICILINA SUSP 250 MG/ML	FR	200
4	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG COMP	CP	6000
5	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG COMP	CP	900
6	ATENÓLÓL 50 MG COMP	CP	120
7	DIGOXINA 0,25 MG	CP	600
9	ENALAPRIL 5 MG COMP	CP	4000
10	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	CP	1000
11	GLICAZIDA 30 MG COMP	CP	2100
12	ISSOSORBIDA DINITRATO 5 MG COMP	CP	60
LOTE XI (MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA)			
ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	LOSARTANA POTÁSSICA	CP	4000
2	METFORMINA 850 MG COMP	CP	1500
3	METÓPOLOL SUCCINATO 25 MG COMP	CP	1500
4	METÓPOLOL SUCCINATO 50 MG COMP	CP	900
5	METRONIDAZÓL GELEIA	TB	4
6	SINVASTATINA 20 MG COMP	CP	2000
7	SINVASTATINA 40 MG COMP	CP	500
8	SULFATO FERROSO 109 MG (40 MG DE FE) COMP+D256	CP	4000
9	SULFATO FERROSO 12,5 MG DE FE / 2,5 ML 60 ML	FR	50
10	TIMÓLÓL MALE 0,5 % FR	FR	10
TOTAL LOTE			
LOTE XII (MEDICAMENTO CONTROLADO NA FARMÁCIA BÁSICA)			
ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	AMITRIPTRILINA 25 MG	CP	4000
2	CARBAMAZEPINA 200 MG COMP	CP	4000
3	AC VALPROICO 500 MG COMP	CP	1000





Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

4	HALOPERIDOL 5 MG COMP	CP	4000
5	FENOBARBITAL 100 MG	CP	4000
6	HALOPERIDOL GOTAS	FR	100
7	HALOPERIDOL DECANOATO	AMP	120
8	RISPERIDONA 1 MG	CP	2400
9	RISPERIDONA 3 MG	CP	1200
10	DIAZEPAM 5 MG	CP	6000
11	DIAZEPAM 10 MG	CP	4000
12	CLORPROMAZINA	CP	2000

LOTE XIII (MEDICAMENTO CONTROLADO)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	CLOPMIPRAMINA COMP	CP	1500
2	RISPERIDONA 2 MG	CP	1200
3	CLONAZEPAM 2 MG	CP	1920
4	BROMAZEPAM 6 MG	CP	420

TOTAL LOTE

LOTE XIV (MATERIAL SAÚDE BUCAL)

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
1	RESINA A3/	UND	5
2	RESINA A3,5	UND	5
3	ÁCIDO ORTO-FOSFÓRICO 37%	CX	500
4	ANESTÉSICO C/ VASO	CX	10
5	ANESTÉSICO S/VASO	CX	5
6	ANESTÉSICO TÓPICO	BIS	5
7	BOND	UND	5
8	MICROBRUCH	UND	5
9	LIXA DE AÇO	PCT	5
10	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	PCT	5
11	BROCAS Nº 1034	UND	10
12	BROCAS Nº 1033	UND	10
13	BROCAS Nº 1036	UND	800
14	DICAL	CX	5
15	PONTAS SHOFU	UND	10
16	PASTA PROFILÁTICA	UND	10
17	FLUÓR	UND	5

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS E TABELAMENTO - JUIZ DE DIREITO
RUA SERRA DO MAR, Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - TERESOPOLIS - RJ
FONE: (21) 2508-1111 - FAX: (21) 2508-1112 - E-MAIL: rjb@azevedobastos.com.br
Cód. Autenticação: 6717010316161440971-9; Data: 01/03/2018 16:26:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR85596-A40G
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tpi.jus.br>



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

18	ALGODÃO 500G	PCT	5
19	COMPRESSA DE GASES 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 7X7,5	PCT	15
20	ÁGUA DESTILADA 5L	GL	5
21	HIPOCLORITO DE SÓDIO	CX	5
22	OXIDO DE ZINCO	UND	5
23	EUDENOL	UND	5
24	LÂMINA BISTURI Nº 11	CX	5
25	AGULHA GENGIVAL CURTA	CX	5
26	LONÔMETRO DE VIDRO	CX	5
27	BICARBONATO DE SÓDIO	CX	4
28	MASCARA	CX	15
29	ÁLCOOL 70%	LT	10
30	ÁGUA OXIGENADA	LT	5



Terra Nova, 27 de janeiro de 2017

Luiz Roberto T. de Sena Filho
Sec. Municipal de Saúde
Terra Nova - Ba
Doc. Nº 004/2017

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Material ou de Registro
1566.8831851-0
TABELIA
CIÁRIO
COMISSÃO DE NOTAS
RUA JAIME VILAS BOAS, 282-CENTRO
RECONHEÇO (S) FIRMAS ASSINADA(S) DE:
Luiz Roberto T. de Sena Filho
Sena Filho
EM, 16 de Janeiro de 2017
TABELIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/05/2019 10:04:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1260629

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/05/2020 08:40:47 (hora local)**.

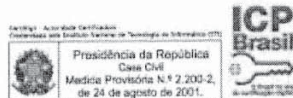
1º Código de Autenticação Digital: 67172905191506510074-1 a 67172905191506510074-2

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

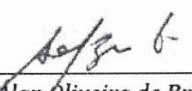
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b69d57ce856416de6d0fb13dcc16542db3ce4983560bcefa0f25577d47bd8826a3198dfd0aef271d227fbcddd6f12f5cb2ed8602d0926ae1025928a68e735d561



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 013839	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2021	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 /		
NOME FANTASIA GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO, INSUMO E DROGA (PRIVADAS)	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
ENDEREÇO R GILVAN FERNANDES N 188 LJ 1 QD 13 VIA NORTE II	CNPJ 03528482000145		
LOCALIDADE CAJÍ	CIDADE Lauro de Freitas		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
JAQUELINE SOCORRO MONTEIRO	012393	Seg: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 /	



Dr. Alan Oliveira de Brito
Presidente | CRF-BA

Chave de Segurança : 48625817E1127B52CF869284ADF1912B

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - ____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFR Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.076-8
Rua: ...
Autenticação Digital
De acordo com as leis 11.367 e 11.368, V.º 81 e 82 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6.º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 aderente a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou. M.
Cód. Autenticação: 67172905191506510022-1; Data: 29/05/2019 15:12:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC61075-XW2P;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Arrejado de Mirância C: ...
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



02 *A-1*

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do Estado

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia
expede esta Carteira de Identidade Profissional de
FARMACÊUTICO
para: JAQUELINE SOCORRO MONTEIRO

Nacionalidade: Brasileiro(a)
Naturalidade: MUCUGÊ

Data do Nascimento: 25/12/1983

Filiação: ALEXIS SILVA MONTEIRO e RITA DE CASSIA MACIEL SOCORRO MONTEIRO

Pela Inscrição nº 012393
Em Sessão de 13/02/2010 /

Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.876-2
Rua Bahia, 1.200 - Salvador, BA - CEP: 41100-000 - Fone: (71) 324-1111 - Fax: (71) 324-1112

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 submetido à presente imagem digitalizada, mantendo-se
o documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67172905191506510022-2; Data: 29/05/2019 15:12:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO61074-KRW7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

03

151

Diplomado em 01/02/2019 /
Pel UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Diploma registrado sob o n° 4197
Página 391 Livro 04-D
em 06/02/2019 / N°
UFBA

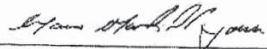
Diploma registrado no CRF- Bahia sob o
n° 11080 Pág. 329 Livro 011
em 01/04/2019 /
Observações:

04

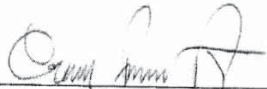
151

Salvador-BA, 5 de Abril de 2019

Local e Data da Expedição



Presidente
Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente do CRF-BA



Dr. Cleuber Fontes
Secretário - Geral do CRF-BA

Isento de Reconhecimento de Firma. Decreto
Federal 63.166, de 26 de agosto de 1.968

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 65.876-8
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9 Inc. XII
da Lei Estadual 8.720/2008 substitui a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 67172905191506510022-3; Data: 29/05/2019 15:12:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC61073-OW9J;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <https://eodigital.tpb.jus.br>

05

COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrupulo e
humanidade todos os deveres inerentes ao
exercício da Profissão Farmacêutica.

Joqueline S. Martins
Assinatura do Profissional



Impressão Digital
(Polegar Direita)



TRABALHADOR

Este é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contida neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONTINUA ATUALIZADA COM RECURSOS DO FAL - FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



**MINISTERIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVINSER 212.76246.23-6

PREVISEN 8357895 PREVID 0050 BA

Jaqueline Socorro Monteiro

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JAQUELINE SOCORRO MONTEIRO

FILIAÇÃO: RITA DE CÁSSIA MACIEL SOCORRO MONTEIRO

ALIAS: ALEISSA ARAÚJO MONTEIRO

MASCULINO: NÃO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: MURICÊ - BA

DOCUMENTO: R.G. - 1177374283 - 09052013 - SSP - BA

LEI Nº 8.048, DE 18 DE MAIO DE 1998

CPF: 081.425.055-87

TIT. ELEITOR: 136230810516

LOCAL DE EMBARQUE: RITUEBA - SALVADOR

DATA DE EMBARQUE: 21/08/2017

ZONA: 119

CNH: 0005

SEÇÃO: 0005

Jaqueline Socorro Monteiro
Assinatura eletrônica registrada em 12/08/2017 às 14:58:11

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

PROPOSTANTE: _____ PARA: _____

COLOCADO: _____

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Notas - Código CNJ 06.870-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.239/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 juntados a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e conferido nos autos. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67172905191506510074-1; Data: 29/05/2019 15:12:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO61078-HLUI;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Marilene Cavalcanti
 Titular: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FACTOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMÓFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 13 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

TIPO DE CARTEIRA	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
30467130040 BA	0705	13	21/09/17
NO. DA AUTENTICAÇÃO	NO. 116		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO

06

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ: 03.528.482/0001-45

EMPREGADOR: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

CGO/CPF-CIT: _____

ENDEREÇO: Rua Gilvan Fernandes, nº. 188, Loja 01, Qd. 13, Lote 22, Loteamento Cond. Via Norte II, Galpões Cajá - CEP: 42.700-000

MUNICÍPIO: _____

ESP. DO CONTRATO: LAURO DE FREITAS - BA

CARGO: Farmacêutica

CEO Nº: 223405

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE maio DE 2019

REGISTRO Nº: 12

RENUMERAÇÃO EMPREGADA: 4.151,13 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos)

EMPREGADOR: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

DATA DE SADA: _____ DE _____ DE _____

CÓD. DISPENSAÇÃO: _____

FOTO Nº DA CONTA: _____

07



Livro Diário

Número: 9 Folha: 1

Contém este livro 204 folhas numeradas do No. 1 ao 204 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
 Ramo: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
 Endereço: Rua GILVAN FERNANDES, QD 13, LOTE 22, ,188.000000
 Complemento: LJ 1, LOT COND. VIA NORTE II
 Bairro: CAJI
 CEP: 42700530
 Município: LAURO DE FREITAS
 Estado: BA
 Inscrição no CNPJ: 03.528.482/0001-45
 Inscrição Estadual.....: 006247939
 Registro na junta.....: 29202158939 Data registro: 29/11/1999
 Inscrição Municipal.....: 351865



LAURO DE FREITAS/BA, 01/01/2018

Ana Angélica G. S. Soares
 ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 581.778.415-72

Silvia Melina Paranhos Fiusa
 SILVIA MELINA PARANHOS FIUSA
 Reg. no CRC - BA sob o No. 38195
 CPF: 015.080.545-41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Termo de Autenticação 18/011541-3

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

29/01/19

CB Botelho
 CONCEIÇÃO DE MARIA BOTELHO SANTOS
 ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8742
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
 Cód. Autenticação: 67173004191503170000-1; Data: 30/04/2019 15:12:07
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AIM08947-COP5;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	3.522.924,98D
ATIVO CIRCULANTE	3.473.646,43D
DISPONIBILIDADE	1.996.135,54D
CAIXA	1.958.414,39D
CAIXA GERAL	1.958.414,39D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	26.337,37C
BANCO DO BRADESCO	20.305,03C
BANCO SANTANDER	6.032,34C
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	64.058,52D
SANTANDER CAP	600,00D
INVESTIMENTO HIPER FUNDO BRADESCO	104,67D
APLICAÇÃO BB CDB DI	543,50D
RENTA FIXA LP 100 BB	8.810,35D
DUROCAP BB	9.000,00D
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO BRADESCO	45.000,00D
CONTAS A RECEBER	536.118,19D
CLIENTES	536.118,19D
CLIENTES DIVERSOS	536.118,19D
ESTOQUES	842.105,85D
MERCADORIAS	842.105,85D
MERCADORIAS DIVERSAS	842.105,85D
OUTROS CREDITOS	99.286,85D
CONSORCIOS	99.286,85D
CONSORCIO BANCO DO BRASIL	85.319,07D
CONSORCIO BRADESCO 202505310	6.243,29D
CONSORCIO BRADESCO 195335110	4.276,17D
CONSORCIO BRADESCO 233519010	1.724,16D
CONSORCIO BRADESCO 234413310	1.724,16D
INVESTIMENTOS	49.278,55D
IMOBILIZADO	49.278,55D
VEÍCULOS	49.278,55D
FIAT FIORINO	49.278,55D
PASSIVO	3.522.924,98C
PASSIVO CIRCULANTE	253.130,10C
CIRCULANTE	253.130,10C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.850,61C
FGTS A RECOLHER	1.247,30C
INSS A RECOLHER	1.201,22C
IRRF-SALARIO	402,09C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	250.279,49C
SIMPLES A RECOLHER	250.279,49C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	629.701,51C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	629.701,51C
EMPRESÍMOS BANCÁRIOS	179.032,59C
BB GIRO FLEX	87.474,42C
EMPRESÍMIO BANCO DO BRASIL	52.686,40C
EMPRESÍMIO 300000012800 SANTANDER	8.871,77C
CONTA GARANTIDA BRADESCO	30.000,00C
FINANCIAMENTOS	218.711,20C
FINANCIAMENTOS VEÍCULAR	218.711,20C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL 001-2018	231.957,72C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	231.957,72C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.640.093,37C
CAPITAL SOCIAL	2.640.093,37C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	

LAURO DE FREITAS, 31 de Dezembro de 2018

Sistema licenciado para CONSULTA GESTAO CONTABIL LTDA



empresa: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
C.N.P.J.: 03.528.482/0001-45
Balço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0201
Número livro: 0009

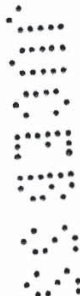
BALÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	1.400.042,76C
LUCRO / PREJUÍZOS ACUMULADOS	740.050,61C
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	740.050,61C

LAURO DE FREITAS, 31 de Dezembro de 2018

Ana Angélica G. G. Soares
ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 581.778.415-72

Silvia Melina Paranhos Fiusa
SILVIA MELINA PARANHOS FIUSA
Reg. no CRC - BA sob o No. 38195
CPF: 015.080.545-41



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 96.816-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 104 - Torre 10 - Edifício Itália - CEP: 40.060-910 - Salvador - BA - Tel: (71) 344.5500 Fax: (71) 344.5501

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 de Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII de Lei Estadual 8.721/2008 juntado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67173004191503170000-3; Data: 30/04/2019 15:12:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, A1M08945-PVPT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Minerva Cavalcanti
Título: _____
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Receita Operacional			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA DE VENDAS	4.281.543,68	<u>4.281.543,68</u>	<u>4.281.543,68</u>
Deducoes			
CANCELAMENTO E DEVOÇÕES			
DEVOÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(140.320,87)	<u>(140.320,87)</u>	<u>(140.320,87)</u>
Receita Líquida			<u>4.141.222,81</u>
Custos Mercadorias Vendidas			
CMV	(1.497.677,41)		
FRETES E CARRETOS	(181,50)		
ICMS S/ COMPRAS	(32.423,82)	<u>(1.530.282,73)</u>	<u>(1.530.282,73)</u>
Lucro Bruto			<u>2.610.940,08</u>
Despesas Administrativas			
ALIMENTAÇÃO	(19.396,66)		
ALUGUEL	(12.600,00)		
ANVISA	(3.123,84)		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(18.187,34)		
CONDÔMINIO	(3.600,00)		
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	(2.274,24)		
DESPESAS COM CONFRATERNIZAÇÃO	(1.271,92)		
DESPESAS COM LICITAÇÃO	(5.593,12)		
DESPESAS COM VIAGENS	(36.000,00)		
DESPESAS DIVERSAS	(4.726,46)		
ENERGIA ELÉTRICA	(4.509,90)		
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(65.000,00)		
LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	(11.469,91)		
LICIMAX	(430,00)		
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	(1.523,60)		
MATERIAL DE CONSUMO	(300,95)		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(2.146,86)		
MULTAS DE TRÂNSITO	(921,14)		
PRO-LABORE	(18.846,67)		
REMARCA - MARCAS E PATENTES	(919,73)		
RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS	(3.156,00)		
SEGUROS	(8.130,46)		
SERVIÇOS PRESTADOS DE SEGURANÇA	(48.000,00)		
SERVIÇOS PRESTADOS P. FÍSICA	(26.873,73)		
SIGNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES	(540,00)		
TELEFONE	(6.595,53)		
TELETALK	(1.648,90)		
XEROX E AUTENTICAÇÕES	(491,30)		
ALUGUEL - ESTOQUE	(19.644,15)		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR	(2.702,30)		
CURSOS E TREINAMENTO	(1.125,00)	<u>(331.749,71)</u>	<u>(331.749,71)</u>
Despesas c/ Pessoal			
DESPESA C/ PESSOAL			
13o SALARIO	(10.331,08)		
AJUDA ALIMENTAÇÃO	(1.915,00)		
FERIAS	(13.148,17)		
FGTS	(10.441,16)		
SALARIOS E OBRIGADOS	(111.425,63)		
VALE TRANSPORTES	(11.181,00)	<u>(158.442,04)</u>	<u>(158.442,04)</u>
Despesas Tributarias			
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DE TERCEIROS			
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(60,27)		
	(661,40)		

LAURO DE FREITAS, 31 de Dezembro de 2018

Sistema licenciado para CONSULTA GESTAO CONTABIL LTDA



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Despesas Tributárias			
IPTU	(299,58)		
SIMPLES	(574.644,15)		
TFF	(467,02)	<u>(576.132,42)</u>	<u>(576.132,42)</u>
Despesas Financeiras			
DESPEAS FINANCEIRAS			
DESPEAS BANCARIAS	(52.591,68)		
ENCARGOS FINANCEIROS	(10.310,25)		
IOF	(2.433,58)		
JUROS PASSIVOS	(72.883,95)		
MULTAS	(6.355,99)	<u>(144.575,45)</u>	<u>(144.575,45)</u>
Receitas Financeiras			
RECEITAS FINANCEIRAS			
RECEITAS FINANCEIRAS			
RENDIMENTOS	2,30	<u>2,30</u>	<u>2,30</u>
Resultado operacional líquido			<u>1.400.042,76</u>
Resultado Antes do IR			<u>1.400.042,76</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			<u>1.400.042,76</u>

LAURO DE FREITAS, 31 de Dezembro de 2018

Ana Angélica G. G. Soares
 ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 581.778.415-72

Silvia Melina Paranhos Faria
 SILVIA MELINA PARANHOS FARIAS
 Reg. no CRC - BA sob o No. 38195
 CPF: 015.080.545-41



Sistema licenciado para CONSULTA GESTAO CONTABIL LTDA



Livro Diário

Número: 9 Folha: 204



Contém este livro 204 folhas numeradas do No. 1 ao 204 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da Empresa: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
Ramo: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Endereço: Rua GILVAN FERNANDES, QD 13, LOTE 22, ,188.000000
Complemento: LJ 1, LOT COND. VIA NORTE II
Bairro: CAJI
CEP: 42700530
Município: LAURO DE FREITAS
Estado: BA
Inscrição no CNPJ: 03.528.482/0001-45
Inscrição Estadual.....: 006247939
Registro na junta.....: 29202158939 Data registro: 29/11/1999
Inscrição Municipal.....: 351865

LAURO DE FREITAS/BA, 31/12/2018

Ana Angélica G. G. Soares
ANA ANGÉLICA GONCALVES GOMES SOARES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 581.778.415-72

Silvia Melina Paranhos Fiuza
SILVIA MELINA PARANHOS FIUSA
Reg. no CRC - BA sob o No. 38195
CPF: 015.080.545-41





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202158939	CNPJ 03.528.482/0001-45	Aruivamento do ato Constitutivo 29/11/1999	Início da atividade 29/11/1999
Endereço: R GILVAN FERNANDES, 188 LJ 1 QUADRA13 LT 22 LOT COND VIA NORTE II GALPOES, CAJI, LAURO DE FREITAS, BA - CEP: 42700000			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA MÉDICOS E HOSPITALARES E COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CHARLTON DOS SANTOS COSTA 031.655.185-64	25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANA ANGELICA GONCALVES GOMES SOARES 581.778.415-72	475.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 19/09/2018	Número 97793953	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(A)S NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

204843189

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15720431587940 CPF SOLICITANTE: 581.778.415-72 NIRE: 29202158939 EMITIDA: 28/01/2020 PROTOCOLO: 204843189



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Araivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29202158939	03.528.482/0001-45	29/11/1999	29/11/1999
Endereço: R GILVAN FERNANDES, 188 LJ 1 QUADRA13 LT 22 LOT COND VIA NORTE II GALPOES, CAJI, LAURO DE FREITAS, BA - CEP: 42700000			

SALVADOR - BA, 28 de Janeiro de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

204843189

página: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15720431587940 CPF SOLICITANTE: 581.778.415-72 NIRE: 29202158939 EMITIDA: 28/01/2020 PROTOCOLO: 204843189



23/03/2020

004226637

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004226637**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 23/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, portador do CNPJ: 03.528.482/0001-45, estabelecida na RUA GILVAN FERNANDES LJ 01, COND VIA NORTE II GALPOES, CAJI, CEP: 42700-130, Lauro De Freitas - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 23 de março de 2020.

PEDIDO Nº: 004226637


Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ

03.528.482/0001-45

Endereço Completo

RUA GILVAN FERNANDES, Nº 188, QD 13, LT 22, LOJA 01 - LOTEAMENTO COND. VIA NORTE II GALPÕES - CAJI CEP: 42.700-000 - LAURO DE FREITAS/BA

Telefone

(71) 3272-6644

Responsável Técnico

JAQUELINE SOCORRO MONTEIRO

Responsável Legal

ANA ANGELICA GONÇALVES GOMES SOARES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.01.452-7

Data do Cadastro

24/03/2014

Situação Ativa**Nº do Processo**

25351.490878/2013-69

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Transportar

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AGLAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO PAES MENDONÇA 146
BAIRRO: SUIÇA CEP: 49051040 - ARACAJU/SE
CNPJ: 05.657.559/0001-22
PROCESSO: 25351.249231/2019-89 AUTORIZ/MS: 3.08640.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: BASSI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA CHILE, 1521
BAIRRO: JARDIM CONSOLAÇÃO CEP: 14400110 - FRANCA/SP
CNPJ: 22.524.028/0001-60
PROCESSO: 25351.284895/2019-94 AUTORIZ/MS: 3.08665.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: MULTIHOSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV. PINTASSILGO, 462
BAIRRO: PARQUE DAS LARANJEIRAS CEP: 87083085 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 32.421.421/0001-82
PROCESSO: 25351.236237/2019-96 AUTORIZ/MS: 3.08634.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: ROD PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 11100, P-36 KM 30,5 ANEXO A ANDAR 2 SALA 8
BAIRRO: SÍTIO GUPE CEP: 06421400 - BARUERI/SP
CNPJ: 06.288.375/0001-85
PROCESSO: 25351.014719/2019-97 AUTORIZ/MS: 3.08487.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI
ENDEREÇO: Av. Costabile Romano 2926 - Sala 306
BAIRRO: Ribeirânia CEP: 14096275 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 21.450.917/0001-68
PROCESSO: 25351.223717/2019-97 AUTORIZ/MS: 3.08626.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.496, DE 5 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, alínea ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA GILVAN FERNANDES, Nº 188, QD 13, LT 22, LOJA 01 - LOTEAMENTO COND. VIA NORTE II GALPÕES
BAIRRO: CAI CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 03.528.482/0001-45
PROCESSO: 25351.179639/2018-03 AUTORIZ/MS: 2.03412.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: QUATTORR COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA IDÃO PESSOA DE MATTOS, 505, SALAS 904, 905 E 906, ED. AZZURRA OFFICE TOWER
BAIRRO: PRAIA DA COSTA CEP: 29101115 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 11.916.305/0001-09
PROCESSO: 25351.077310/2018-09 AUTORIZ/MS: 2.09961.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TAZIN COSMÉTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
ENDEREÇO: rua marinheiro 333 galpão 1
BAIRRO: Ituruvai CEP: 02303000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 17.645.008/0001-08
PROCESSO: 25351.247351/2017-27 AUTORIZ/MS: 2.09339.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: TJ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, Nº 436, ALTOS 436
BAIRRO: CAMBUÍ CEP: 01542000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.509.032/0001-17
PROCESSO: 25351.217294/2002-28 AUTORIZ/MS: 2.03699.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MULTIHOSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV. PINTASSILGO, 462
BAIRRO: PARQUE DAS LARANJEIRAS CEP: 87083085 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 32.421.421/0001-82
PROCESSO: 25351.236229/2019-40 AUTORIZ/MS: 4.00941.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: BCUBE LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: Senador Milton Campos 35 andar 17
BAIRRO: Vila da Serra CEP: 34060500 - NOVA LIMA/MG
CNPJ: 09.174.577/0001-94
PROCESSO: 25351.099256/2018-44 AUTORIZ/MS: 4.00112.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: GEODIS LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonelli nº 2.000, Lote Gl a 2G
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 13213086 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 16.897.144/0001-22
PROCESSO: 25351.516044/2017-54 AUTORIZ/MS: 2.09651.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: NATUENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR PAULO GUERRA SN QUADRA C LOTE 06-B
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 53520820 - ABREU E LIMA/PE
CNPJ: 05.572.028/0001-17
PROCESSO: 25019.002686/2003-56 AUTORIZ/MS: 2.03644.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DREGUS SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Brigadeiro Franklin Rocha, 61
BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 02932100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.616.571/0001-55
PROCESSO: 25351.612686/2018-64 AUTORIZ/MS: 4.00296.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: cosmeticos lindem leaves ltda - epp
ENDEREÇO: Rua Felipe Schmidt, nº 408, Apto 01
BAIRRO: centro CEP: 88301040 - ITAJAI/SC
CNPJ: 25.058.692/0001-50
PROCESSO: 25351.173475/2017-70 AUTORIZ/MS: 2.09470.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DELLA FIORE COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA JUCA ARANTES, QUADRA APM 07
BAIRRO: RESIDENCIAL PORTO SEGURO CEP: 75345000 - ABADIA DE GOIÁS/GO
CNPJ: 05.501.848/0001-18
PROCESSO: 25351.293971/2004-76 AUTORIZ/MS: 2.03967.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: UP LOG SOLUÇÕES EM ARMAZENS E LOGÍSTICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ ROCHA Nº 281
BAIRRO: CAMARA CEP: 29164252 - SERRA/ES
CNPJ: 30.691.293/0001-61
PROCESSO: 25351.747494/2018-78 AUTORIZ/MS: 4.00503.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SEVENTEEN IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Luis Gonzaga Bicudo, nº 80
BAIRRO: Jardim Santo Antônio CEP: 04368070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.276.385/0001-10
PROCESSO: 25351.371263/2016-83 AUTORIZ/MS: 2.09132.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSLOGMED SUL ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV. DOS ESTADOS, Nº 1825, ARMZ 16
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 26.089.319/0001-29
PROCESSO: 25351.393907/2018-90 AUTORIZ/MS: 4.00115.1
ATIVIDADE/CLASSE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 95312019061000058



EMPRESA: COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO ALLBORG MED LTDA
 ENDEREÇO: rua benjamin constant, 50 ll 48
 BAIRRO: centro CEP: 3620096 - BARBACENA/MG
 CNPJ: 11.796.403/0001-05
 PROCESSO: 25351.542948/2010-51 AUTORIZ/MS: UWX9699231 (8.06870.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA GILVAN FERNANDES, Nº 188, QD 13, LT 22, LOJA 01 - LOTEAMENTO COND. VIA NORTE II GALPÕES
 BAIRRO: CAJI CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
 CNPJ: 03.528.482/0001-45
 PROCESSO: 25351.260903/2016-51 AUTORIZ/MS: U533X9811Y8 (8.13422.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: UP LOG SOLUÇÕES EM ARMAZENS E LOGÍSTICA LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA JOSE LUIZ ROCHA Nº 281
 BAIRRO: CAMARA CEP: 29164252 - SERRA/ES
 CNPJ: 30.691.293/0001-61
 PROCESSO: 25351.747473/2018-52 AUTORIZ/MS: 9HW19MY1H1M (8.17427.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRIME DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: AV. 71 Nº 1494, QUADRA 88, LOTE 07
 BAIRRO: SETOR BUENO CEP: 74215022 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 06.199.958/0001-30
 PROCESSO: 25351.180779/2007-63 AUTORIZ/MS: K3X5W4X82025 (8.03816.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DUTRA & MELLO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 699 SALA 814 EDIF CENTURY TOWERS TORRE B
 BAIRRO: SANTA LUCIA CEP: 29056250 - VITÓRIA/ES
 CNPJ: 13.081.454/0001-86
 PROCESSO: 25351.604534/2011-70 AUTORIZ/MS: USHW66X383 (8.08205.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PHYSICAL LINE COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA ITAQUERI, 772
 BAIRRO: ALTO DA MOCCA CEP: 03178001 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 03.322.812/0001-41
 PROCESSO: 25351.174401/2016-70 AUTORIZ/MS: P50370XY876 (8.13848.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
 ENDEREÇO: RUA CAPITAO MELD, 3883
 BAIRRO: SAC JOAO DO TUAPE CEP: 60120220 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 07.207.970/0001-01
 PROCESSO: 25351.290574/2003-72 AUTORIZ/MS: PH86V7L35HLL (8.01733.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DEBORA AKEMI SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI EPP
 ENDEREÇO: RUA EDIT PIAF 17
 BAIRRO: JARDIM PEDRO GONÇALVES CEP: 06760040 - TABOÃO DA SERRA/SP
 CNPJ: 23.160.167/0001-15
 PROCESSO: 25351.719129/2018-73 AUTORIZ/MS: 01516856338H (8.17356.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDIPIRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
 ENDEREÇO: rua pedro paes mendonca, 89b
 BAIRRO: sulista CEP: 49051040 - ARAÇAJU/SE
 CNPJ: 27.292.082/0001-41
 PROCESSO: 25351.505990/2017-75 AUTORIZ/MS: 2Y81XYH6V015 (8.16262.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ENDEREÇO: rua C 86 qd 161 ll 10 n 133
 BAIRRO: setor sudoeste CEP: 74303200 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 23.725.069/0001-88
 PROCESSO: 25351.695302/2017-76 AUTORIZ/MS: 3951MALMLMV5 (8.15832.0)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: G-FLEX AMÉRICA LATINA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
 ENDEREÇO: Rua Marquês do Herval, nº. 189
 BAIRRO: Centro CEP: 13990000 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
 CNPJ: 19.865.312/0001-96
 PROCESSO: 25351.506685/2015-77 AUTORIZ/MS: 1121Y044187 (8.12638.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: Lake Comercio de Produtos Médicos Ltda
 ENDEREÇO: Av. Circular nº 1192, Qd. 26, Lt. GE, Sala 13
 BAIRRO: Setor Pedro Ludovico Teixeira CEP: 74823020 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 06.246.178/0001-01
 PROCESSO: 25351.054347/2012-81 AUTORIZ/MS: PHX583Y45HLR (8.08394.9)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: HL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA YUCATA N. 15
 BAIRRO: ALVORADA CEP: 69042222 - MANAUS/AM
 CNPJ: 21.878.578/0001-15
 PROCESSO: 25351.685929/2018-83 AUTORIZ/MS: 6H31HY003M0W (8.17268.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: QIANMEI YAO - EPP
 ENDEREÇO: Avenida Senador Queiroz, 605 - Sala 1403
 BAIRRO: Centro CEP: 01026001 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 12.084.357/0002-65
 PROCESSO: 25351.678276/2018-86 AUTORIZ/MS: PYMXHLW994L6 (8.17268.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: RUA PROGRESSO 150
 BAIRRO: CENTRO CEP: 89188000 - AGRONÔMICA/SC
 CNPJ: 81.618.753/0001-67
 PROCESSO: 25351.522411/2010-89 AUTORIZ/MS: W3X47L857H29 (8.06987.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: AV. SENADOR VIRGÍLIO TAVORA, 1500 SL 802
 BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60170078 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 21.222.602/0001-63
 PROCESSO: 25351.684099/2017-96 AUTORIZ/MS: Y4317X543274 (8.16006.3)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIONCARE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
 ENDEREÇO: RUA PARANA, 107 - SALA 13, GALPÃO G1
 BAIRRO: CHACARA DO SOLAR I - FAZENDINHA CEP: 06530025 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
 CNPJ: 32.171.483/0001-83
 PROCESSO: 25351.242932/2019-97 AUTORIZ/MS: 24Y10Y1877YH (8.18104.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
 ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR CELSO CHARURI Nº 7.500
 BAIRRO: JARDIM MANOEL PENNA CEP: 14098515 - RIBEIRÃO PRETO/SP
 CNPJ: 52.202.744/0001-92
 PROCESSO: 25351.137294/2005-98 AUTORIZ/MS: X7M230660LH2 (8.02476.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: CRISTAL TEXTIL INDUSTRIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA BELA VISTA 482
 BAIRRO: JARDIM IMPERIAL CEP: 12950310 - ATIBAIA/SP
 CNPJ: 60.663.705/0001-10
 PROCESSO: 25991.007460/78 AUTORIZ/MS: 1.00751.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EMBALAR: CORRELATO
 EXPORTAR: CORRELATO
 FABRICAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 REEMBALAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: WERFEN MEDICAL LTDA
 ENDEREÇO: AV TAMBORE 267 EDIFÍCIO CANOPIUS TORRE SUL ANDAR 25 CE 251A-CCA
 BAIRRO: TAMBORE CEP: 06460000 - BARUERI/SP
 CNPJ: 02.004.662/0001-65

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.499, DE 5 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, alínea ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: imcd brasil farmacêuticos importação, exportação e representações ltda
ENDEREÇO: Rua Faustino Negri 285 - Galpão 1, 2
BAIRRO: Cooperativa CEP: 09851720 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 62.651.955/0004-09
PROCESSO: 25351.022944/2019-05 AUTORIZ/MS: 1.18473.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MIRANDA COELHO Nº 277
BAIRRO: JORGE TEIXEIRA CEP: 69088025 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.073.210/0001-59
PROCESSO: 25351.024692/2014-15 AUTORIZ/MS: 1.10213.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SUPERA FARMA LABORATORIOS S.A
ENDEREÇO: Av. das nações unidas, 22532, BLOCO 1
BAIRRO: VILA ALMEIDA CEP: 04795000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.312.503/0001-05
PROCESSO: 25351.354969/2011-17 AUTORIZ/MS: 1.22937.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AMADEU FURTADO, Nº 994
BAIRRO: PARQUE LÂNDIA CEP: 60450013 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 09.423.609/0001-48
PROCESSO: 25351.583888/2014-33 AUTORIZ/MS: 1.12358.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Agostinho Gomes, 3405/3410
BAIRRO: Ipiranga CEP: 04206002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.280.317/0001-29
PROCESSO: 25351.610370/2013-39 AUTORIZ/MS: 1.14122.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: MULTIHOSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV. PINTASSILGO, 462
BAIRRO: PARQUE DAS LARANJEIRAS CEP: 87083085 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 32.421.421/0001-82
PROCESSO: 25351.236555/2019-57 AUTORIZ/MS: 1.18802.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA GILVAN FERNANDES, Nº 188, QD 13, LT 22, LOJA 01 - LOTEAMENTO COND. VIA NORTE II GALPÕES
BAIRRO: CAJÁ CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 03.578.482/0001-45
PROCESSO: 25351.860758/2016-66 AUTORIZ/MS: 1.15240.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: PRIME LOG DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
ENDEREÇO: R HANNS DITER SCHMIDT, 8166, ÁREA 02
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 88104770 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 14.532.099/0001-87
PROCESSO: 25351.104864/2019-69 AUTORIZ/MS: 1.18262.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.542, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 185, alínea ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

ANEXO

EMPRESA: MAX SERVIÇOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA CONDE FILHO, Nº 160 - SALA 03
BAIRRO: GRAÇA
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA

CEP: 40.150-150
CNPJ: 03.658.844/0001-12
PROCESSO Nº: 25742.314427/2019-58 (EXP: 0478456/19-1)
AUTORIZ/MS: 9.08833.3

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras.

EMPRESA: BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO, Nº 02 - PARTE
BAIRRO: CAJÁ
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ

CEP: 20.931-040
CNPJ: 03.562.124/0019-88
PROCESSO: 25752.163472/2019-19 (EXP: 0250185/19-6)
AUTORIZ/MS: 9.08834.7

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

EMPRESA: D. DE M. DA SILVA REFRIGERAÇÃO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LOYOLA, 19A
BAIRRO: RECANTO DAS DUNAS
MUNICÍPIO: CABO FRIO
UF: RJ

CEP: 28.909-050
CNPJ: 21.713.350/0001-75
PROCESSO Nº: 25752.309516/2019-63 (EXP: 0470727/19-3)
AUTORIZ/MS: 9.08835-1

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANA NERI, Nº 460
BAIRRO: BENFICA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ

CEP: 20.911-400
CNPJ: 40.282.584/0001-50
PROCESSO: 25752.296840/2019-12 (EXP: 0451305/19-3)
AUTORIZ/MS: 9.08836-4

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: TRULYMINAS CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA MAURA, Nº 522
BAIRRO: IPIRANGA
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
UF: MG

CEP: 31.160-260
CNPJ: 25.208.749/0001-50
PROCESSO Nº: 25761.212117/2019-71 (EXP: 0324105/19-0)
AUTORIZ/MS: 9.08831-6

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de viajantes e de cargas, postos de fronteiras e terminais alfandegado de uso público.

EMPRESA: APL GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MARIA MADALENA ANDRIOTTI MINUZZO, Nº 281 - LOT MORADAS SOBRADO
BAIRRO: SÍTIO GAÚCHO
MUNICÍPIO: GRAVATAÍ
UF: RS

CEP: 94.010-970
CNPJ: 03.842.117/0001-00
PROCESSO Nº: 25751.240615/2019-23 (EXP: 0366655/19-7)
AUTORIZ/MS: 9.08832-0

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 88.878/8
 Av. Augusto Franco, 116 - Zona Sul, Salvador - Bahia - CEP 41810-900 - Tel: (71) 342.0461 Fax: (71) 342.0464

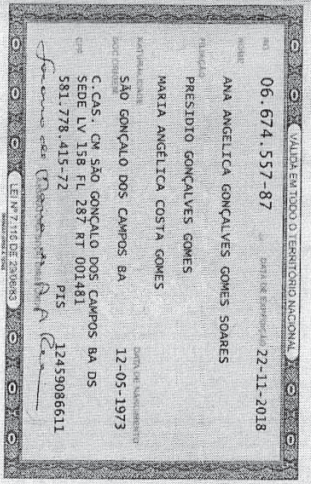
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 4º e 5º de Lei Federal 8.933/1964 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67171007191036190447-1; Data: 10/07/2019 10:48:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U39925-863K.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Atribuído de Minúcia Computarizada: *[Assinatura]*
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 E CARTÓRIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1642067451

PRENOME: CHARLTON DOS SANTOS COSTA

DOC. IDENTIDADE / CNIL / RENASCER / UF: 1273119207 SSP BA

CNPJ: 031.685.185-64 DATA NASCIMENTO: 04/03/1988

FILIAÇÃO: JOSE CONCEICAO DAMASCENO COSTA PEDRINA URSULINA DOS SANTOS COSTA

PREMIAÇÃO: [] RACIA: [] CAT. PAA: []

IP RESCISIVO: 04504471502 VIGÊNCIA: 09/05/2023 IP HABILITAÇÃO: 12/11/2008

OBSERVAÇÕES:
 X ;

ASSINATURA DO FORTADOR: _____ DATA EMISSÃO: 30/05/2018

CIDADA: VALENCA, BA

ASSINATURA DO EMISSOR: *Lucio Gomes Barros Pereira* 18859276013
 CATEGORIA: [] ASSINATURA DO EMISSOR: [] BA509659292

PROIBIDO FALSIFICAR
 1642067451

BAHIA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8736
 R. Pedroso de Moraes, 117 - São José - Espírito Santo - CEP 09040-000 - Fone: (11) 3333-1111 - Fax: (11) 3333-1112

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 11, 1º e 7º do art. 1º, 1º e 2º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º do art. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67170608191440130811-1; Data: 06/08/2019 14:41:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIW39655-CD3P
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Assinatura de Minuta Cartório: [Assinatura]
 Titular: [Assinatura] Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.528.482/0001-45

Razão Social:GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: R GILVAN FERNANDES 188 - LOTEAM COND VIA NORTE II 1344 LOJA 01
QD 13 LT 22 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/03/2020 a 10/04/2020

Certificação Número: 2020031203381733750680

Informação obtida em 17/03/2020 11:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.528.482/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:09 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **8809.4294.C79C.05E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200312749

RAZÃO SOCIAL	
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
006.247.939	03.528.482/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.528.482/0001-45
Certidão nº: 7043042/2020
Expedição: 22/03/2020, às 10:51:41
Validade: 17/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.528.482/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 21/01/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 03528482000145, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 351865.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 21/01/2020 09:08:27, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 351865000035781820200121
Emitida via Internet, às 09:08:26 hs, do dia 21/01/2020
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
-



Jequié/BA, 26 de março de 2020.

Processo Administrativo nº 48/2020

Contrato nº 31/2020

Dispensa nº 22/2020

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso município.

Observa-se, de plano, que o certame tem o fito de adquirir: álcool em gel 70% embalagem de 500ml, máscara de proteção N95, macacão de segurança, sabonete líquido, galão de 05 litros, tubo polietileno de 200 ml e álcool 70% galão de 05 litros.

Nesse ínterim, cumpre informar que os valores repassados a Justiça Federal no plano de ação acostado aos autos do procedimento licitatório possuem valores que divergem dos contratados.

Com efeito, é válido reforçar que muito embora os valores repassados a Justiça Federal foram retirados dos pregões que esta Secretaria profere, em meio a pandemia os preços dos produtos voltados ao COVID-19, sofreram aumentos vultosos (fato notório), seja pela indisponibilidade de mercado, seja pelo critério de aumento produtivo, tanto nas matérias primas, bem como na oferta e por conseguinte, procura.

Salienta-se que os fatos expostos nesta petição já foram informados à Justiça Federal nos ofícios anexados a este processo e a mesma, competente pela disponibilização dos recursos deferiu os pedidos contidos no pleito deste ente institucional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além do mais, todos os gastos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde no que tange as verbas disponibilizadas, obrigatoriamente deverão possuir a prestação de contas no prazo de 40 (quarenta) dias após a transferência dos recursos.

Contudo, corrobora-se mais uma vez, que os preços modificam-se neste tempo de coronavírus diariamente, causando um grande impacto na economia e automaticamente nos processos de contratação proferidos pela Administração Pública.

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA n.º 61.075
Resolução nº 12.136/2019

MATHEUS ANJOS
Assessor jurídico – SMS
OAB/BA n.º 61.075



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2020. CONTRATO N.º 31/2020. DISPENSA N.º 22/2020.

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em adquirir materiais.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Corroborando com o exposto, observa-se no certame em análise a obtenção das 03 cotações de mercado, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, nos casos de dispensa, vejamos:

10/5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”.

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”.

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”.

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Perscrutando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU releva destacar a conhecida Decisão nº 347/94, Plenário, tendo como Relator o ex-Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Citada decisão, apesar de proferida em 1994, mantém-se como referência no que diz respeito ao tema da contratação emergencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2 responder ao ilustre Consultante, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

fdf



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)

(Decisão 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994)”

Observa-se que o entendimento de emergência intitulado pelo Tribunal de Contas da União, coaduna com a situação fática narrada para justificar o desenvolvimento do procedimento licitatório. Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Handwritten signature or initials.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escurteira lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

Jaks



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

YLS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja entrega da quantidade exata do item especificado.

S.M.J. É o nosso parecer.

Jequié - BA, 26 de março de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 31/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua Gilvan Fernandes, n.º 188, Lot Cond Via Norte II, 1344, Loja 01, Qd13 Lt 22, Centro, Lauro de Freitas/Ba CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ n.º 03.528.482/0001-45, neste ato representando pelo seu sócio **Charlton dos Santos Costa** inscrito no CPF sob n.º 031.656.185-64 e RG n.º 1273119207 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 22/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ÁLCOOL GEL 70% ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	60	UN	25,00	1.500,00
2	91757	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 (EQUIVALENTE N95)	20	UN	30,00	600,00
3	91758	MACAÇÃO DE SEGURANÇA TYVEK® 500, ELÁSTICOS NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, CAPUZ COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, ZIPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE COBERTO POR UMA PALA	300	UN	69,90	20.970,00
4	82725	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM GALÃO COM 05 LITROS.	100	GL	52,50	5.250,00
5	91760	TUBO POLIETILENO NATURAL 200 ML., 13CM 14GR COM TAMPÁ	200	FR	4,39	878,00
6	91759	ÁLCOOL ETILICO 70 %, EMBALAGEM: 05 LT.	200	FR	75,00	15.000,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais) que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo **MUNICÍPIO**, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA**.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do **MUNICÍPIO**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do **MUNICÍPIO**, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 31/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua Gilvan Fernandes, n.º 188, Lot Cond Via Norte II, 1344, Loja 01, Qd13 Lt 22, Centro, Lauro de Freitas/Ba CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ n.º 03.528.482/0001-45, neste ato representando pelo seu sócio **Charlton dos Santos Costa** inscrito no CPF sob n.º 031.656.185-64 e RG n.º 1273119207 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 22/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82684	ALCOOL GEL 70% ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	60	UN	25,00	1.500,00
2	91757	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 (EQUIVALENTE N95)	20	UN	30,00	600,00
3	91758	MACAÇÃO DE SEGURANÇA TYVEK® 500, ELÁSTICOS NA CINTURA, PUNHOS, CARIUZ E TORNOZELOS, CARIUZ COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, ZIPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE COBERTO POR UMA PALA	300	UN	69,90	20.970,00
4	82725	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM GALÃO COM 05 LITROS.	100	GL	52,50	5.250,00
5	91760	TUBO POLIETILENO NATURAL 200 ML., 13CM 14GR COM TAMPÁ	200	FR	4,39	878,00
6	91759	ALCOOL ETILICO 70 %, EMBALAGEM: 05 LT.	200	FR	75,00	15.000,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais) que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo **MUNICÍPIO**, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA**.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento:	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do **MUNICÍPIO**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanal remunerado, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do **MUNICÍPIO**, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona - Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 26 de Março de 2020.



LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO

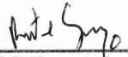

Controladora Geral do Município
Decreto Muni. nº 17.655/2017


GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA


Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Testemunhas:

1. 
CPF 88824671508

2. 
CPF 86214336563



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 48/2020
Data: 26/03/2020
TR's: 14/2020
Contrato Nº: 31/2020
DISPENSA Nº: 22/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 22/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8344 - GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA Telefone:
Endereço:
CNPJ/CPF: 03.528.482/0001-45 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
82684	ÁLCOOL GEL 70%,ANTI-SÉPTICO EMBALAGEM DE 500 ML.	M	UN	1.500,00
82725	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM: GALÃO COM 05 LITROS.	M	GL	5.250,00
91757	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 (EQUIVALENTE N95)	P	UN	600,00
91758	MACACÃO DE SEGURANÇA TYVEK® 500, ELÁSTICOS NA CINTURA, PUNHOS, CAPUZ E TORNOZELOS, CAPUZ COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS, ZÍPER NA PARTE FRONTAL DO TRAJE COBERTO POR UMA PALA	P	UN	20.970,00
91759	ALCOOL ETILICO 70 %. EMBALAGEM: 05 LT.	P	FR	15.000,00
91760	TUBO POLIETILENO NATURAL 200 ML , 13CM 14GR COM TAMPA	P	FR	878,00
TOTAL:				44.198,00


DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Priscila Moreira Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020

Processo: 48/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com endereço na Rua Gilvan Fernandes, nº 188, Lot Cond Via Norte II, 1344, Loja 01, Qd 13 Lt 22, Centro, Lauro de Freitas/Ba CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ nº 03.528.482/0001-45

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F1C185FA04C46FF787A901A02CF1EF4

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Processo: 48/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com endereço na Rua Gilvan Fernandes, nº 188, Lot Cond Via Norte II, 1344, Loja 01, Qd 13 Lt 22, Centro, Lauro de Freitas/Ba CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ nº 03.528.482/0001-45

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 44.198,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
82B6512BD619490E76B5B33DDE58FE24



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

CONTRATO Nº 35/2020

DISPENSA Nº 25/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA/FORNECEDOR:

8348 - CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA – CNPJ:
08.583.629/0001-13.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICIPIO. 2.000 MASCARAS N95 DESCARTÁVEIS.

JUSTIFICATIVA:

TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ATUAL EM QUE NOSSO PAÍS SE ENCONTRA, PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 – DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS COMO PANDEMIA MUNDIAL, VISLUMBRA-SE A DIFICULDADE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONTER O VÍRUS. POR ESTES MOTIVOS, O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE ESTÁ UTILIZANDO TODOS OS MÉTODOS POSSÍVEIS E HUMANOS PARA CONTER O ALASTRAMENTO VIRAL.

COMO CRITÉRIO INOVADOR E NECESSARIO, CUMPRE INFORMAR QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ NECESSITA URGENTEMENTE DA AQUISIÇÃO DE MASCARA N95 DESCARTAVEIS.

JEQUIÉ, 03/04/2020.

À

Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA

Departamento de compras e licitações

A/c: Priscila Moura

Tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conter o vírus.

Por estes motivos, o departamento de assistência à saúde está utilizando todos os métodos possíveis e humanos para conter o alastramento viral.

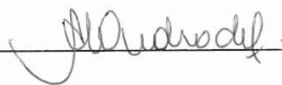
Como critério inovador e necessário, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié necessita urgentemente da aquisição de: Mascara N95 Descartável.

Sendo assim, pleiteia para que este setor, responsável pelas compras e licitações (contratos públicos), adquira o material instado acima para este ente, com a finalidade dos agentes intervirem na propagação dos efeitos do COVID-19.

São esses os termos em que pedem as solicitações.

Sem mais para o momento, contando sempre com o apoio institucional deste setor, e a colaboração de todos os profissionais envolvidos, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

Ana Cíclia Fonseca Andrade
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19



ANA CICÍLIA FONSECA ANDRADE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELO MUNICÍPIO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) COMO PANDEMIA MUNDIAL, FATO IMPREVISÍVEL. VISANDO A PREVENÇÃO E/OU MINIMIZAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA DOENÇA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA A AQUISIÇÃO DESSE MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	90455	MASCARA N95 DESCARTÁVEL.	2.000	UN	28,50	57.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):						57.000,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	57.000,00

9. FISCAL DO CONTRATO

priscilla oliveira

JEQUIÉ, 03 de Abril de 2020


Victor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 0421
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA
REFERENTE AO TR Nº 19 / 2020

Nº SD	90395 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
90455	MASCARA N95 DESCARTÁVEL	57.000,00
TOTAL SD (R\$):		57.000,00

TOTAL TR (R\$):		57.000,00
------------------------	--	------------------


Vitor Cavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 23 de março de 2020.

Ofício nº 226/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié - Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em face de necessidade do enfrentamento neste Município da pandemia Covid-19, venho por meio deste documento, apresentar plano de ação imediata, visando a prevenção ou minimização da propagação da doença, através da utilização de insumos/materiais complementares, que poderiam ser adquiridos mediante liberação de recursos financeiros para tal fim.

A rigor, apesar dos esforços incansáveis dos Recursos Humanos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia, faz-se mister, o emprego de diversos outros dispositivos, incluindo neste plano, a aquisição de insumos.

Neste sentido, apesar de lançar mão de recursos próprios do município e repasses do Ministério da Saúde para aquisição de materiais médico-hospitalares, para combater pandemia de tamanha proporção tais recursos se tornam insuficientes para atender a todas as ações que serão executadas durante o período crítico de possível propagação local.

Resalte-se que Município de Jequié tem aproximadamente 156.000 habitantes. Para que a execução de um plano de enfrentamento à doença seja eficaz, necessita-se da utilização de diversos materiais e equipamentos, de modo a proteger os profissionais de saúde que farão parte do processo, bem como os usuários da rede SUS e população em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, conforme dito alhures, os insumos que hoje se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, estão se tornando escassos/insuficientes em virtude do grande número de ações que deverão ser executadas o quanto antes.

A ausência de materiais tais como: saneantes, EPI'S e recipientes para descarte de resíduos, certamente provocariam um cenário caótico de propagação da doença, risco à população e aos profissionais de saúde, trabalhadores indispensáveis neste momento turbulento.

Os Decretos Municipais de números 20.349/2020 e 20.352/2020 determinam, dentre outras ações, o fechamento de estabelecimentos comerciais tais como, bares, lanchonetes, lojas e prestadores de serviços tais como: academias, escolas, oficinas mecânicas, dentre outros, permitindo apenas que se mantenham em funcionamento os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos e medicamentos, e no âmbito dos prestadores de serviços, as instituições de saúde.

Contudo, apesar de todo o esforço empregado para a execução das ações elencadas nas Normas Municipais supra, todo ele cairá por terra se não houver o emprego dos materiais necessários.

Ciente de que Vossa Excelência tem sob sua jurisdição recursos financeiros, cuja importância informada pela Diretora da Secretaria substituta, Dra. Patrícia, é de R\$ 208.948,00 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais) que poderiam ser destinados para fins emergências de combate ao Covid - 19, elencamos abaixo a relação daqueles materiais que já se encontram em falta e que são demasiadamente importantes:

01.	ÁGUA SANITARIA
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G
03.	COPO 200 ML COM 100 UND
04.	DESINFETANTE
05.	DETERGENTE
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL
07.	FLANELA
08.	MOP COM BALDE
09.	PANO DE CHÃO
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA
11.	PORTA PAPEL TOALHA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO
14.	SABONETE LÍQUIDO
15.	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO TL
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR
17.	AVENTAL DE MANGA CURTA TNT
18.	AVENTAL DE MANGA LONGA TNT
19.	AVENTAL DE PVC MANGA LONGA C/ ELÁSTICO NOS PUNHOS
20.	LUVA G CX C/50 UND
21.	LUVA M CX C/50 UND
22.	LUVA P CX C/50 UND
23.	LUVA XP CX C/50 UND
24.	MÁSCARA CIRÚRGICA C/100
25.	SACO DE LIXO HOSP. 100LIT
26.	TOUCA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA C/100
27.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE
28.	MACACÃO IMPERMEÁVEL
29.	PROTETOR FACIAL INCOLOR

Outrossim, não menos importante ressaltar, que o recurso financeiro, caso seja destinado, será utilizado para aquisição dos materiais através das modalidades de compras previstas no Ordenamento Jurídico.

Salientando, que não serão olvidados na futura aquisição, o necessário rigor na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, a imperiosa necessidade da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e quaisquer Órgãos de Controle, a lisura e transparência dos Atos.

Além do mais, na incansável busca de salvaguardar o Direito à saúde e a vida, dos munícipes e dos profissionais da área da saúde (combatentes da linha de frente), esta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, continua na luta para a diminuição da propagação do COVID-19, bem como o tratamento dos pacientes que estão sobre avaliação e o caso já detectado.

Com efeito, informa-se que além de enviar os documentos atinentes as licitações aos órgãos de controle competente, esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se do quanto preconizado na recomendação nº 02/2020, do Ministério Público do Estado da Bahia, 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, encaminhará todos os seus procedimentos licitatórios ao término deste surto epidemiológico para análise e conferência.



ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao plano aludido acima, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Jorge Peixoto, coloca-se à disposição para que ao final do surto epidemiológico, informar como foram realizados o uso do recurso e as suas respectivas comprovações.

São estes os termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10006410

Trata-se de ofício encaminhado pela Prefeitura de Jequié a este Juízo, hoje, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

A situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispostivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

Não há dúvidas de que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Porém, a destinação deve seguir a demanda apresentada pelo Município, não se vinculado a valores eventualmente depositados em conta judicial. Sendo assim, é necessário que o ofício seja instruído com maior detalhamento acerca dos bens para aquisição ali apresentados. Deste modo, intime-se o Município, por meios virtuais, para que informe, com a maior brevidade possível, **a estimativa do quantitativo dos materiais que pretende adquirir**, conforme indicado no ofício, **com os respectivos valores**, bem como a **conta corrente para a qual serão destinados os recursos**.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jequié/BA, 23 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2020, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/porta1trf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10006410 e o código CRC 1E06CDC0.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10006410v3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 24 de março de 2020.

Ofício nº 227/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – Ba
Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Ab initio, conforme emanado na decisão judicial de nº 10006410, deste juízo, onde solicita as seguintes informações: a) a estimativa do quantitativo dos materiais; b) os respectivos valores dos materiais; e c) conta corrente para a qual serão destinados os recursos.

Nesse passo, visando responder o quanto requerido na decisão judicial de número em epígrafe, seguem as informações abaixo, vejamos.

No que tangem aos itens a e b, observa-se que os valores mencionados, são valores de mercado em condições normais de oferta e procura.

Sendo assim, mesmo com as pesquisas e as tentativas de cotações em que o setor de compras e licitações desta Secretaria Municipal de Saúde estão a todo o momento tentando realizar, ainda, poderá haver mudanças nos preços no momento em que se encontrar os prestadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A situação é calamitosa Excelência, itens como máscaras, álcool em gel e produtos de EPI (equipamentos de proteção), não estamos conseguindo encontrar em nenhum fornecedor, permanecendo uma luta constante.

01.	ÁGUA SANITARIA	50 CAIXAS	R\$ 54,49 cada caixa	R\$ 2.724,50
02.	ÁLCOOL GEL DOMÉSTICO 500G	4000 FRASCOS	R\$ 12,50 Frasco	R\$ 50.000,00
03.	COPO 200 ML COM 100 UND	1000 PACOTES	R\$ 6,85 Pacote	R\$ 6.850,00
04.	DESINFETANTE 5l	2200 UNIDADES	R\$ 10,51 Pacote	R\$ 23.122,00
05.	DETERGENTE 500 ml	2200 UNIDADES	R\$ 1,49 unidade	R\$ 3.278,00
06.	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	100 UNIDADES	R\$34,00Unidade	R\$ 3.400,00
07.	FLANELA	500 UNIDADES	R\$1,90 Unidade	R\$ 950,00
08.	MOP COM BALDE	50 UNIDADES	R\$42,90Unidade	R\$ 2.145,00
09.	PANO DE CHÃO	100 UNIDADES	R\$ 2,75 unidade	R\$ 275,00
10.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100 fls	100 UNIDADES	R\$10,70Unidade	R\$ 1.070,00
11.	PORTA PAPEL TOALHA	400 UNIDADES	R\$27,43Unidade	R\$ 10.972,00
12.	PORTA SABÃO LÍQUIDO	100 UNIDADES	R\$24,90unidade	R\$ 2.490,00
13.	REFIL MOP ESFREGÃO COM TIRAS DE ALGODÃO	50 UNIDADES	R\$ 16,28 Unidades	R\$ 814,00
14.	SABONETE LÍQUIDO 5l	100 UNIDADES	R\$ 17,99 Unidade	R\$ 1.799,00
15.	ÁLCOOL À 70% LÍQUIDO 1L	7000 FRASCOS	R\$ 12,90 Unidade	R\$ 90.300,00
16.	ÁLCOOL GEL HOSPITALAR 5L	5000 FRASCOS	R\$ 57,90 Frasco	R\$ 289.500,00
17.	AVENTAL DE	3200 UNIDADES	R\$ 35,26	R\$ 112.832,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, como solicitado no item c, a conta da Secretaria Municipal de Saúde, Conta Corrente nº 45.068-5, agência 0060-4, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ de nº 09.436.466/0001-09.

termos em que pede deferimento,

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequiense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

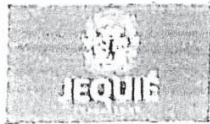


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jequié, 25 de março de 2020.

Ofício nº 228/2020

À
Justiça Federal
Seção Judiciária de Jequié – BA.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Jorge Peixoto

Exmo. Sr. Juiz,

Eu, VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY, Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Decreto Municipal nº 19.421/2018, baseando-me no exposto na decisão judicial nº 10011551, Processo SEI de nº 0003776-86.2020.4.01.8004, comprometo-me, nos termos do art. 5º, IV, alínea “e”, da resolução COGER nº 10006816, aplicar os valores conforme planilha enviada anteriormente, bem como a dar publicidade no uso dos recursos, ressaltando que os mesmos foram oriundos da fomentação proferida pela Justiça Federal.

Além do mais, prestarei contas dos recursos e suas aplicações no prazo definido de 40 (quarenta) dias, após a respectiva transação bancária.


Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde.



(<http://www.jequie.ba.gov.br>)

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

MENU ▼



Justiça Federal libera recursos para ajudar Prefeitura de Jequié no combate ao coronavírus

SECOM - Secretaria de Comunicação - quinta-feira, 26 de março, 2020

COMBATE AO CORONAVÍRUS

RECURSOS PARA A PREFEITURA DE JEQUIÉ



JUSTIÇA FEDERAL



RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

A Prefeitura de Jequié vem, desde a chegada da pandemia de coronavírus na cidade, implementando ações para evitar a disseminação da doença entre a população, por meio de um trabalho coletivo da Secretaria de Saúde com as demais Secretarias, com os

departamentos e órgãos municipais, estaduais e federais. Entre essas ações, foi criado o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Coronavírus, responsável por centralizar o atendimento, planejamento e execuções das políticas de saúde, a fim de minimizar os impactos junto à população.

Para auxiliar o município, que é um polo regional de saúde, nessa situação de emergência, a Justiça Federal, Subseção de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais derivados de condenações que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde, determinou, nesta segunda-feira, dia 23, o repasse de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para que a Prefeitura de Jequié adquira diversos equipamentos e suprimentos como máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes, entre outros, para fortalecimento da prevenção e combate ao coronavírus.

De acordo com o juiz federal, Jorge Peixoto, a administração municipal, através do secretário de Saúde, será o gestor dos recursos liberados, devendo se comprometer com a boa aplicação dos mesmos e, ainda, deverá prestar contas dentro de 40 dias.

“

“Agradeço a Justiça Federal, em Jequié, sobretudo ao juiz federal, Jorge Peixoto, que diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o aporte desses recursos que vão nos ajudar, e muito, a fortalecer o enfrentamento e combate à pandemia de coronavírus, com a aquisição desses equipamentos e suprimentos tão imprescindíveis ao trabalho das equipes de saúde e à população.”, disse o prefeito de Jequié, **Sérgio da Gameleira**.

Confira a decisão da Justiça Federal, Subseção de Jequié, neste link:

Seção Judiciária da Bahia – Decisão – 10011551 (<http://www.jequie.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Seção-Judiciária-da-Bahia-Decisão-10011551.pdf>)



(<https://www.facebook.com/prefeiturajequeie>)



(<https://www.instagram.com/prefeiturajequeie/>)



(<https://soundcloud.com/secomjequeie>)



(<https://www.youtube.com/channel/UC7698bxRk4zyUUUiwZEAZGA>)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho - CEP: 45208-903
Telefone: (73) 3526-8000



Você
hoje às 17:04





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

FAREZER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 54/2020

Jequié, 03 de Abril de 2020.

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Ementa: PAREZER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, balizado na epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de EPIS.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjeque@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Portanto, tendo em vista a obtenção de 03 cotações, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de dispensa, reforça-se o entendimento de que a contratação pode ser realizada, visto os interesses de salvaguardar a vida e a saúde dos munícipes de Jequié e região neste momento de calamidade.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93,

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia --
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "emergência", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. I. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.


Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição de EPIs (máscaras N95), conforme termo de referência anexo, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731 - SP - STJ - RHC 7165-RD (RSTJ 109/331, LEXSTJ III/284).

É o parecer

Jequié - BA, 03 de Abril de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019


Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019



COMUNICADO

À PRONTO-MÉDICA, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VEM POR MEIO DESTES COMUNICADO, INFORMAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE, EM VIRTUDE DO SURTO DO CORONAVÍRUS QUE ASSOLA O MUNDO, PRODUTOS PARA A SAÚDE COMO MÁSCARA, ALCOOL GEL, AVENTAL ENTRE OUTROS, ESGOTOU EM NOSSO ESTOQUE. ESTAMOS EM CONTATO COM TODAS AS IMPORTADORAS E FABRICANTES EXISTENTES NO PAÍS, PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS, PARA QUE POSSAMOS TÃO LOGO ESTAR CUMPRINDO COM O CONTRATO DE FORNECIMENTO. SALIENTAMOS QUE A DIFICULDADE DE AQUISIÇÃO DESTES ITENS É DE CUNHO NACIONAL. A MAIORIA DOS PRODUTOS PARA A SAÚDE SÃO IMPORTADOS DA CHINA ONDE TODA A PRODUÇÃO E ESTOQUE QUE EXISTIA NO PAÍS FICOU RETIDO, OCORRENDO ASSIM UMA FALTA DO PRODUTO E DE DIVERSAS OUTRAS MATERIAS PRIMAS EM TODO O MUNDO E CONSEQUENTEMENTE HONERANDO MUITO O VALOR DOS PRODUTOS IMPORTADOS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSAS IMPORTADORAS.

ATENCIOSAMENTE:

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

[10 389.446/0001-03]
PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Café Filho, 700 - Mandacari
[CEP 45207-376 - JOIÃO - BA]

DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.608.037/0001-53

Endereço: Via das Samambaias, 135

Cotia - SP - CEP 06713-280

Telefone: 11-4551-7525

Site: www.dejamaro.com.br

Cotia, 17 de março de 2020.

COMUNICADO

Informamos que devido à alta demanda de pedidos e a nossa capacidade produtiva, estamos bloqueando por tempo indeterminado a venda de qualquer tipo de AVENTAL DESCARTÁVEL e MÁSCARA, demais item sob consulta.

Contamos com a compreensão de todos.

Sem mais,



JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
CNPJ: 78.742.491/0001-33 | IE: 1018122447
Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406
Xaxim | Curitiba | Paraná | CEP 81 830 280
www.joaomed.com.br | licitacao1@joaomed.com.br

À
PRONTO MEDICO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.389.446/0001-03

A empresa **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 78.742.491/0001-33, com sede provisória à cidade de Curitiba – PR, sito à Rua Chanceler Oswaldo Aranha nº 429 – Bairro: Hauer, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e no final requerer que:

Informamos que devido a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o item **MÁSCARA DESCARTÁVEL - INNOVA** está em falta, e por se tratar de material importado, sua previsão de chegada é de aproximadamente 60 à 80 dias.

Por fim, solicitamos a compreensão de Vossas Senhorias com a presente situação em que nos encontramos, pois não temos intenção de prejudica-los, e diante do ocorrido, estamos nos empenhando para cumprir com nossos acordos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.

78.742.491/0001-33

JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS LTDA

ROSA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR
XAXIM - B.P. - PARANÁ

Rosa Wilson

A PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 10.389.446/0001-03


Prezados Senhores...

A visão empreendedora da empresa PHARMATEX, esta baseada na tradição desbravadora do passado, no sucesso do presente e em nossas perspectivas de futuro; para isso, servimos e atendemos nossos clientes com pontualidade, segurança e cordialidade, estando toda a empresa comprometida com a satisfação de nossos colaboradores; dia após dia estamos construindo nossa história e garantindo ao mercado hospitalar o lançamento de produtos que logo se tornam pioneiros no mercado o que nos torna um guarda chuva sob o qual se abriga a marca Farmatex; marca esta de sucesso já consolidada em todo o mercado nacional.

Referente ao produto **MASCARA TRIPLA** da marca **FARMATEX**, informamos a vossa senhoria; bem como; esclarecemos a quem interessar possa, que esta **SUSPENSA** por tempo Indeterminado a produção e importação de novos lotes deste produto. Infelizmente o desequilíbrio econômico mundial atrelado as altas taxas tributárias oriundas do aumento cambial esta inviabilizando as importações para o Brasil. Desta forma **AUTORIZAMOS** a empresa supra-citada a efetuar troca de marca em processos ganhos com **MASCARAS FARMATEX**.

Grato e certo da atenção; ficamos à disposição para esclarecimentos a eventuais duvidas; mediante este fato e reitero nosso orgulho e satisfação em sermos uma empresa que cresce a cada dia, sempre pautada na ética, na discricão e no profissionalismo com que tratamos nossos relacionamentos comerciais.

Curitiba, 19 de Março de 2020.

Josemar Ramos
Diretor Comercial Pharmatex
Jefferson Ferreira Meneguetti
Diretor Presidente Pharmatex



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A EMPRESA PRONTO MEDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 10.389.446/0001-03, COM SEDE NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA, RUA CAFÉ FILHO 700, BAIRRO MANDAGARÚ, VEM EXPOR QUE:

DIANTE A PANDEMIA DO COVID-19 ALGUNS PRODUTOS ESTAMOS TENDO DIFICULDADE DE ADQUIRIR JUNTO A IMPORTADORES E FABRICANTES NACIONAIS. SEGUE EM ANEXO O COMUNICADO DE DIVERSOS IMPORTADORES DO BRASIL.

HOJE HÁ FALTA TANTO DO PRODUTO FINALIZADO PARA DISTRIBUIR BEM COMO A FALTA DA MATERIA PRIMA PARA A PRODUÇÃO, OU SEJA, FIGANDO ASSIM INVIABILIZADO O FORNECIMENTO TANTO DA IMPORTADORA COMO PARA DISTRIBUIDORES.

OUTRA SITUAÇÃO DEVIDO A COVID-19 FOI A ALTA DO DOLAR, POIS, A MAIORIA DOS PRODUTOS SÃO IMPORTADOS E SEUS PREÇOS ACOMPANHAM O DOLAR. HONERANDO MUITO SEUS VALORES INICIAIS DE QUANDO FOI REALIZADO O PREGÃO ELETRÔNICO, EM Julho DE 2019. EM ANEXO SEGUE NOTAS FISCAIS ONDE MOSTRA VALORES DE COMPRA ANTES E APÓS A PANDEMIA.

ÍTEMS EM FALTA NO MERCADO NACIONAL ATÉ O MOMENTO:

- MASCARA TRIPLA COM ELASTICO
- ALCOOL GEL
- AVENTAL EM TNT (NÃO TECIDO)

ÍTEMS COM PREÇOS ELEVADOS DEVIDO AO DOLAR ATÉ O MOMENTO:

- LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICOS
- LUVAS PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO ESTERIL
- EQUIPO MACRO GOTAS



SEGUER EM ANEXO NOTAS FICAIIS COMPROVANDO O AUMENTO DE PREÇO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO E LUVA PARA PROCEDIMENTO ESTERIL.

DO PEDIDO:

PEDIMOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE DE PERTO ACOMPANHA TODO O PROBLEMA QUE O SURTO DO CORONAVIRUS VEM CAUSANDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, TANTO PARA O SETOR PUBLICO COMO PARA O PRIVADO, ANALISE O REAJUSTE DE PREÇOS DAS LUVAS PARA QUE POSSAMOS ATENDER AO CONTRATO E, QUE ABRA UMA COMPRA EMERGENCIAL DE MÁSCARAS E ALCOOL GEL PARA UMA TENTIVA DE COMPRA DIRETO DO IMPORTADOR E/OU DISTRIBUIDOR QUE AINDA TENHA EM SEUS ESTOQUES.

ATENCIOSAMENTE

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

JEQUIÉ 20/03/2020

10 389.448/0001-03
PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Café Filtro, 700 - Mandacari
[CEP 45207-370 - JEQUIÉ - BA]

Unigloves UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA.

RUA SANTA CATARINA, 293.
AGUA VERDE
CURITIBA - PR
CNPJ/C.P.F. 12.283.775/0001-09
FONE (41)3027-5454 CEP 80620-100

DANFE
RECEBEMTO
ALFABETIZADO
FISCAL ELETRÔNICO

0 - ENTRADA: 1
1 - SAÍDA: 1
Nº: 21954
SÉRIE: 1
FLUXO: 1/1

4120 0112 2837 7500 0109 5500 1000 0219 5412 6853 2256

41200020101145 31/01/2020 23:45:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Merc. Adq. e/ou Recib. Terceiros

REGISTRO DO ESTAB. ESTADUAL: 9052820186

REGISTRO DO SUFV. TRIBUT: 12.283.775/0001-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE: PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.359.445/0001-03

DATA EMISSÃO: 31/01/2020

ENDEREÇO: RUA CAFE FILHO, 700

CIDADE/ESTADO: MANDACAJU/PR

CEP: 45207-370

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78542198

INSCRIÇÃO SUFV. TRIBUT: (73)8525-3241

UF: PR

DATA RECEBIMENTO: 31/01/2020

HORA RECEBIMENTO: 23:45:00

NUM. ITEM	DATA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DATA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	28/02/2020	8.731,74	004	20/02/2020	6.535,71	007	10/04/2020	6.535,71
002	06/03/2020	6.535,71	005	27/03/2020	6.535,71			
	13/03/2020	6.535,71	006	03/04/2020	6.535,71			

BASE DE CÁLCULO FMS	VALOR DE FMS	BASE DE CÁLCULO FMS SUBS	VALOR DE FMS SUBS	VALOR TOTAL DEDUÇÕES	VALOR TOTAL DEDUÇÕES
RS 47.946,00	RS 1.917,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 45,750
VALOR DO FRETE	VALOR DO ICMS	DESCUPTO	OUTROS DEDUÇÕES	VALOR DDTM	VALOR TOTAL DEDUÇÕES
RS 2.196,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 47,946

RAZÃO SOCIAL: LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BRISNIA, 50

CIDADE/ESTADO: QUATRO BARRAS/PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.414.240/0001-5

INSCRIÇÃO SUFV. TRIBUT: 9060124616

QUANTIDADE: 375

UNIDADE: Caixa(s)

MARKA: []

N.º NERO: []

FLUXO: 2449,150

ITENS: 2449,150

RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DOS ITENS	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DE ICMS
LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA			

CODIGO	DESCR. AGDOS PRODUTOS/SERVIÇOS	N.º UNID	QTD	UFOR	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL	ICMS	VALOR	ICMS	ICMS
10-EP 185	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD EXTRA-PEQUENO Lote: Z2632019G - Validade: 28/2/2024	40151900	100	6102	CX	100,0000	12,20	1.220,00	1.278,56	58,14	0,00	4,00
10-P 887	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD PEQUENO Lote: Z0211919C - Validade: 28/2/2024	40151500	100	6102	CX	350,0000	12,20	4.270,00	4.508,32	238,32	0,00	4,00
10-M 888	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD MEDIO Lote: Z2648219H - Validade: 28/2/2024	40151900	100	6102	CX	1.800,0000	12,20	21.960,00	23.014,08	1.054,08	0,00	4,00
10-G 889	LUVA PROCEDIMENTO COM PO STANDARD GRANDE Lote: Z0341118G - Validade: 26/6/2023	40151500	100	6102	CX	500,0000	12,20	6.100,00	6.507,64	407,64	0,00	4,00

187 - 24 - Pla
185 - 06 - Pla
179 - 111 - Pla
177 - 000 - Pla

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RELAZADO CLIENTE FOR AMBENVIADOS PARA O EMALIL CADASTRAL E TAMBEEM ESTAO DISPONIVEIS NO DDA BANCARIO. PISTAS E P-0025 COM ALIQUOTA ZERO COM BASE NO ART. 1 DO DECRETO Nº 426/2006. RECEBENTE E SSW INFRENCOLEPA/CWB/LOT/COM/RR

RELAZADO AO FISCO: Raulino

10.02.50

Ent. Sist
Ent. Plan
Plan. Boletim

Paul

10/02/2020

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBENTE

NÚMERO 10863

SÉRIE 1

UniGloves UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 901.
PORTO GRANDE
ARAQUARI - SC
C.N.P.J./C.P.F. 25.101.992/0002-55
FONE (41)3027-5454 CEP 89245-000.

DANFE
DOCUMENTO
ANEXAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 10863
SÉRIE 1
MÚLTIPLO 1/1



CHAVE DE ACESSO
4220-0325.1019.9200-0255.5500-1000.0108.6316.6336.0239

Consulte o status da Nota Fiscal Eletrônica em: www.sit.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendo mercadorias para C/merc. Regime subs. tri. cont. subst.

NÚMERO DE REGISTRO

342200043865949 19/03/2020 14:02:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258100346

INSCRIÇÃO DO SUBSTRAÍDO

CNPJ/CPF

25.101.992/0002-55

DESTINATÁRIO - REMETENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF

103894460001-03

DATA EMISSÃO

19/03/2020

ENDEREÇO

RUA CAPE FILHO, 700

MUNICÍPIO

MANDACAJU

CEP

45207-370

DATA DE EMISSÃO

19/03/2020

MUNICÍPIO

BEQUIE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

733525-3241

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

78542198

DATA DE EMISSÃO

11/02/00

DATA DE EMISSÃO

QUANTIDADE	DATA DE EMISSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	16/04/2020	7.025,27	004	07/05/2020	2.710,80	
002	23/04/2020	2.710,80	005	14/05/2020	2.710,80	
003	30/04/2020	2.710,80				

CALCULO DO IMPORTE

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DAS FUNDIÇÕES	VALOR TOTAL DAS FUNDIÇÕES
R\$ 14.204,59	R\$ 568,18	R\$ 23.514,43	R\$ 3.664,88	R\$ 0,00	R\$ 13.554,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCUPO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DANFE
R\$ 650,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.868,47

TRANSPORTADOR / VOLUME

RUA SOCIAL

LOGDI SUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PREÇO DE CONTAS

0 - Por conta do Remetente (CIP)

CÓDIGO ANTI

PLACA

UF

PR

CNPJ/CPF

28.414.240/0001-51

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO SBRISIA, 50

MUNICÍPIO

QUATRO BARRAS

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9080124616

QUANTIDADE

80

ESPECIE

Calçado

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

459,800

PESO LÍQUIDO

400,000

CALCULO DO ICMS

INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR TOTAL DAS FUNDIÇÕES	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. FISC.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/ST	EST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	ICMS	ICMS	V. IPI	ST (ICMS ALÍQ.)
10-M	LUVA PROCEDIMENTO GOM PO STANDARD-MEDIO Lote: Z2685719K - Validade: 05/20	40151900	010	6403	CX	600,0000	17,21	10.326,00	10.822,80	492,91		4,00
120-P	LUVA PROT CONTRA AGENTES QUIMICOS SAFETEC PEQUENO Lote: Z4187719A - Validade: 05/20	40151900	010	6403	CX	200,0000	16,14	3.228,00	3.381,79	135,27		4,00

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RECEBERE NFE @ WWW.INFRALETRAS.COM.BR

RESERVAÇÃO AQUISIÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 0074 / 2019
Data: 19/03/2020
Termo de Compromisso Nº: 0067 / 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0003 / 2019
Nº de Autorização/Ano: 0739 / 2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS 0739 / 2020

Credor: PRONTO MEDICO COM. E SERVIÇOS LTDA - ME Telefonia: 73 3525-3241
Endereço: RUA CAFE FILHO - 700 A Bairro: MANDACARU
CNPJ/CPF: 10.389.445/0004-03 Cidade: JEQUIÉ Estado: BA
BANCO: AGÊNCIA: C/C:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ.: 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LOTE	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	63620	AVENTAL DE MANGA LONGA, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	LOTE 05	JARC	730	PC	12,00	8.760,00
2	52938	LUIVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NÃO ESTERIL, MÉDIA, CX C/ 100	LOTE 27	SUPERMAX	1.053	CX	17,30	18.216,90
3	52939	LUIVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NÃO ESTERIL, PEQUENA, CX C/ 100	LOTE 27	SUPERMAX	597	CX	17,40	10.387,80
4	53747	LUIVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, XP, EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.	LOTE 27	SUPERMAX	100	CX	17,40	1.740,00
5	83113	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, CX C/ 50	LOTE 28	INNOVA	271	CX	6,18	1.674,78
6	90453	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	31	CX	34,00	1.054,00
7	90454	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF3 COM CARVÃO ATIVADO CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	36	CX	34,00	1.224,00

TOTAL: 43.057,48

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

UNIDADE SOLICITANTE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/08 DO TERMO DE COMPROMISSO 67/2019 ASSINADO EM 29/08/2019

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

MATERIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DECORRENTES DO CORONAVÍRUS/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 0077 / 2019
Data: 19/03/2020
Termo de Compromisso Nº: 0067 / 2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0003 / 2019
Nº da Autorização/Ano: 0736 / 2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS 0736 / 2020

Credor: PRONTO MEDICO COM. E SERVIÇOS LTDA - ME **Telefone:** 73 3525-3241
Endereço: RUA CAFE FILHO - 700 A **Bairro:** MANDACARU
CNPJ/CPF: 10.365.446/0001-03 **Cidade:** JEQUIÉ **Estado:** BA
BANCO: **AGÊNCIA:** **C/C:**
E-mail:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	LOTE	MARCA	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	63620	AVENTAL DE MANGA LONGA, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	LOTE 05	JARC	10	PC	12,00	120,00
2	83113	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL. CX C/ 50	LOTE 28	INNOVA	20	CX	6,18	123,60
3	90453	MASCARA DE PROTEÇÃO A95 PFF2.COM CARVÃO ATIVADO. CAIXA COM 20 UNIDADES.	LOTE 28	DESCARPACK	5	CX	34,00	170,00
TOTAL:								413,60

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

UNIDADE SOLICITANTE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO 07/2019 ASSINADO EM 23/05/2019

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:

MATERIAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DECORRENTES DO CORONAVIRUS/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.583.629/0001-13

Certidão nº: 192539418/2019

Expedição: 18/12/2019, às 17:55:10

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.583.629/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFCILOJQPK**

Certidão nº **13.198.880** Exercício: **2020**

Emissão em: **22/04/2020**

Requerimento em: **10:09:35**

Validade: **22/05/2020**

Nome: **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**

CNPJ: **08.583.629.0001.13**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cnonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cnonline.siatu.pbh.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.583.629/0001-13

Razão Social: CONCEITOS COMERCIO ARTIGOS USO COML LTDA EPP

Endereço: AV DOS ENGENHEIROS 1126 LOJAS 02 E 03 / CASTELO / BELO
HORIZONTE / MG / 30840-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032302573917330880

Informação obtida em 31/03/2020 11:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **08.583.629/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:19 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **249E.B62C.5C9F.1A7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/03/2020		
Positiva com efeito de negativa			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/05/2020		
NOME/NOME EMPRESARIAL: CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001029545.00-02		CNPJ/CPF: 08.583.629/0001-13		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA CASTELO SETUBAL				NÚMERO: 480	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CASTELO		CEP: 31330090	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>					
2020000385988143					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/463.327-6	MGE1900689384	15/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
035.623.406-13	EMERSON DE OLIVEIRA ABADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA.

Rua Castelo Setúbal, nº 480
Bairro Castelo - CEP 31.330-090
Belo Horizonte / Minas Gerais
CNPJ/MF nº 08.583.629/0001-13

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMERSON DE OLIVEIRA ABADE, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 22/02/1977, natural de Coronel Fabriciano/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-9.107.269 SSP/MG, CPF nº 035.623.406-13, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Castelo da Feira, nº 153 aptoº 1002, Bairro Castelo, CEP 31.330-030; e,

ABADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Castelo da Feira, nº 153, aptoº 1002, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-030, CNPJ/MF nº 29.325.121/0001-95, registrada na JUCEMG sob o nº 312.109.8720-6- em 27/12/2017, representada neste ato por seu administrador Sr. **EMERSON DE OLIVEIRA ABADE**, já qualificado.

Únicos sócios quotistas da **sociedade empresária limitada**, que gira nesta praça sob a denominação social de "**CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA.**", conforme ato de constituição registrado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 312.077.3885-3, em 29/12/2006, e posteriores alterações, resolvem **alterar e consolidar o Contrato Social**, com nova redação, nos seguintes termos:

I. ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

I.1 CRIAÇÃO DE FILIAL

Fica criada a partir desta data a seguinte filial:

Filial 01, com endereço na Ave. Presidente Tancredo Neves, nº 4199, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330.430, com capital destinado de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e com o mesmo objeto social da matriz.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima, e para maior clareza, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o texto do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DE
“CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA.”

Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade gira sob a denominação social de "**CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA.**", com nome fantasia "**CONCEITOS MEDICAL**"

Segunda – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade é Comércio atacadista de equipamentos, materiais e móveis hospitalares, laboratoriais, médicos, odontológicos, oftalmológicos e veterinário, artigos comerciais e industriais, móveis e materiais para escritório, móveis escolares, papelaria, aparelhos equipamentos elétricos e eletrônicos, eletrodomésticos; artigos para cama, mesa e banho; artigos e equipamentos para informática; prestação de serviços de locação, manutenção e reparação de equipamentos; e atividades de consultoria em gestão empresarial.

Terceira – DA SEDE E FILIAL: A sede da sociedade é na Rua Castelo Setúbal, nº 480, Bairro Castelo, CEP 31.330-090, Belo Horizonte/MG, a sociedade possui a seguinte filial:

Filial 01, Nire nº em andamento, CNPJ/MF nº em andamento, situada na Ave. Presidente Tancredo Neves, nº 4199, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330.430, com capital destinado de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e com o mesmo objeto social da matriz.



Quarta – DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 29/12/2006; e o seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

Quinta – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ABADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	96.000	R\$ 96.000,00	96,00%
EMERSON DE OLIVEIRA ABADE	4.000	R\$ 4.000,00	4,00%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Sexta: DAS QUOTAS - Os sócios não poderão ceder ou alienar por quaisquer títulos sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Findo o prazo o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão, as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

Sétima: DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade é administrada pelo sócio, **EMERSON DE OLIVEIRA ABADE**, que somente usará da denominação social nas operações que constituem o seu objeto social, sendo expressamente vedado o seu uso ou emprego em negócios estranhos aos fins sociais daquela, notadamente em avais, endossos, fianças, e qualquer outra obrigação de favor, seja qual for, sob pena de responsabilidade civil e se for o caso criminal, a par de sua nulidade.

Oitava: DA RETIRADA PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, importância essa que nunca poderá ser inferior a um salário mínimo em vigor na região, que será levado a débito da conta de despesas da sociedade.

Nona: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro; e, ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Os resultados poderão ser distribuídos independentemente da proporção de participação de cada sócio no capital social.

Décima: DO FALECIMENTO DE SÓCIO – No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do de cujus ou interdito, podendo optar pela cessão de suas quotas, observando o disposto neste instrumento, inclusive quanto ao direito de preferência.

Décima-Primeira: DA DIVERGÊNCIA - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada por no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social conforme disposto no artigo nº 1076 do novo código civil, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/9

Décima-Segunda: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

Décima-Terceira: DO FORO – Fica eleito o foro do Município de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.

ABADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Representante: EMERSON DE OLIVEIRA ABADE

EMERSON DE OLIVEIRA ABADE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/463.327-6	MGE1900689384	15/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
035.623.406-13	EMERSON DE OLIVEIRA ABADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/463.327-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7516397 em 17/10/2019 da empresa 3120773885-3 CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190272028-2	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 4199 - BAIRRO CASTELO CEP 31330-430 - BELO HORIZONTE/MG

17 de out de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, de nire 3120773885-3 e protocolado sob o número 19/463.327-6 em 16/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7516397, em 17/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.623.406-13	EMERSON DE OLIVEIRA ABADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.623.406-13	EMERSON DE OLIVEIRA ABADE

Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5KE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207738853

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900689384

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

BELO HORIZONTE

Local

15 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

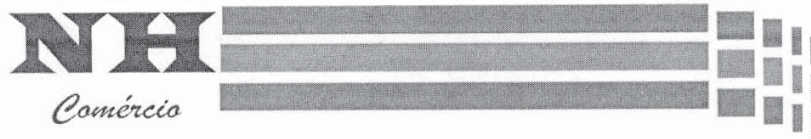
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7516397 em 17/10/2019 da Empresa CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, Nire 31207738853 e protocolo 194633276 - 16/10/2019. Autenticação: 84575AEDD7471F2B8CF691F7469E151E79973AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/463.327-6 e o código de segurança R5kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

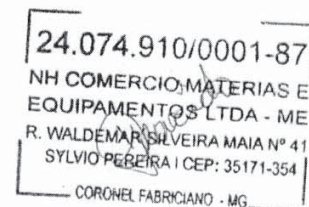


PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

IT	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	2.000	UNI	MASCARA DESCARTAVEL - IDENTIFICACAO: N 95; FORMATO: CONCHA OU DOBRAVEL; CAMADAS: 4 CAMADAS; MATERIA-PRIMA: FIBRA SINTETICA; GRAMATURA: NAO APLICAVEL; FILTRO: FILTRO PFF2; TIPO FIXACAO: ELASTICO; AJUSTE NASAL: SIM; ESTERIL: NAO; PRAZO DE ENTREGA 25 DIAS UTEIS	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
SESSENTA MIL REAIS					R\$ 60.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Coronel Fabriciano, 03 de Abril de 2020.



NH Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda. - ME

CNPJ: 24.074.910/0001-87

Rua Waldemar Silveira Maia Nº 41, Silvio Pereira I

Coronel Fabriciano - MG

**DISMATER****DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES**

Rua Minerva, 121 – Caiçara – Cep: 30.720-580 – Bhte / MG

Telefax: (31) 3118-0660

E-Mail: dismater@uol.com.br – Web Site: www.dismater.com.br

CNPJ 64.265.747/0001-54 – IE 062.669.868.0078

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Jequié

Declaramos que o objeto abaixo será entregue conforme abaixo.

QNT	PRODUTOS/ DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
2.000	Mascara N95	R\$ 28,80	R\$ 57.600,00

Condições pagamento: A vista

Prazo de entrega: 30 dias

Validade da proposta: 15 dias.

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2020

Atenciosamente,

Marcelo Ramos de Oliveir
CPF 942.141.586-87



CONCEITOS MEDICAL

Seu fornecedor na área de saúde

RUA CASTELO DE SETÚBAL, Nº: 480 - BAIRRO: CASTELO - BH/MG - CEP:31330-090
CNPJ: 08.583.629/0001-13 - INSC. ESTADUAL: 001.029.545-0002
BANCO DO BRASIL: AG/ 1631-4 - C/C 25950-0 - PRAÇA: BH / MG
TEL: (31) 3474-6381 / 2514-1554
erika@conceitosloja.com.br

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Apresentamos nossa proposta para fornecimento conforme abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
1	2.000	UND	MASCARA DESCARTÁVEL N95	R\$ 28,50	R\$ 57.000,00
			Valor Total		R\$ 57.000,00

Validade do orçamento: 5 Dias

Prazo de entrega: Ate 8 dias úteis e com possibilidade de prorrogação.

Forma de Pagamento: A Vista

Declaramos que a entrega dos produto cotados serão de acordo com a disponibilidade dos mesmos no mercado, existe a possibilidade futura da falta dos produtos no mercado devido a crise do COVID 19.

A empresa não responsabilizará por falta da entrega devido a crise.

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como: tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Declaramos que os preços consignados nesta proposta, abrangem todas as despesas com equipamentos, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

DADOS DO SIGNATÁRIO:

Emerson de Oliveira Abade/ Estado Civil: Divorciado

Profissão: administrador de empresa/ Nacionalidade: Brasileiro

CPF: 035.623.406-13/ RG M9.107-269

Endereço: Rua Castelo da Feira, nº 153/ Apto 1.002 - Bairro Castelo - CEP 31330-030

contato: erika@conceitosloja.com.br

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2020



PARECER

A situação atual em que nosso país se encontra, em virtude da epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de EPIS.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pregado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- Requisição do setor interessado;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos;
- Análise das propostas;

Yol



- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- Minuta contratual;
- Documentos de Habilitação;
- Encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer;
- Publicação da ratificação da contratação direta;
- Celebração do contrato

Por estes motivos, vislumbra-se a possibilidade de proferir a contratações necessária para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19),

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "emergência", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim,



fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.


O mesmo instrumento em tela, celebrado mediante Dispensa de Licitação nº 25/2020, obedece ao quanto previsto no artigo 24, II e IV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 e demais disposições aplicáveis.

Como nenhuma ressalva tenho a fazer, sou pela assinatura do contrato, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja, entrega da quantidade exata de todos os produtos adquiridos conforme especificado.

Todas as folhas do contrato estão por mim rubricadas.

S.M.J. Esse é o nosso parecer.

Jequié/BA, 03 de abril de 2020.


THIAGO DEL SARTO AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737/2019



CONTRATO Nº 35/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**, com endereço na Av dos Engenheiros, n.º 1126, loja 02 e 03, Castelo, CEP 30.840-372, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n.º 08.583.629/0001-13, neste ato representando pelo seu sócio **Emerson de Oliveira Abade** inscrito no CPF sob n.º 035.623.406-13, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de n.º 25/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	90455	MASCARA N95 DESCARTÁVEL	2.000	UN	28,50	57.000,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 57.000,00 (Cinqüenta e sete mil reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO ✓
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS ✓
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS ✓

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitam ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 03 de Abril de 2020.

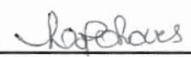

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


Fábio Augusto Chaves
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Jequié
Decreto nº 17.859/17


CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA
CONTRATADA


Thiago Del Porto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Testemunhas:

1. 
CPF 85824671508
2. _____
CPF



CONTRATO Nº 35/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**, com endereço na Av dos Engenheiros, n.º 1126, loja 02 e 03, Castelo, CEP 30.840-372, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n.º 08.583.629/0001-13, neste ato representando pelo seu sócio **Emerson de Oliveira Abade** inscrito no CPF sob n.º 035.623.406-13, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 25/2020**, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do covid-19 em nosso Município.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	90455	MASCARA N95 DESCARTÁVEL	2.000	UN	28,50	57.000,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
PROJETO DE ATIVIDADE	2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

e) cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;

f) exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro


As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.


Jequié, 03 de Abril de 2020.



LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA
CONTRATADA


Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Testemunhas:

1. 
CPF 85824671508

2. 
CPF 86214376563


Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 52/2020
Data: 03/04/2020
TR's: 19/2020
Contrato Nº: 35/2020
DISPENSA Nº: 25/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 25/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 8348 - CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO
COMERCIAL LTDA Telefone:
Endereço:
CNPJ/CPF: 08.583.629/0001-13 Cidade: ACRELANDIA Estado:

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
90455	MASCARA N95 DESCARTÁVEL.	M	UN	57.000,00
TOTAL:				57.000,00


Priscila Moura Sousa
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Processo: 52/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, com endereço na Av dos Engenheiros, nº 1126, loja 02 e 03, Castelo, CEP 30.840-372, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 08.583.629/0001-13

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EFF030AA508DB636D21F3F202C50B08B

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020

Processo: 52/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, com endereço na Av dos Engenheiros, nº 1126, loja 02 e 03, Castelo, CEP 30.840-372, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 08.583.629/0001-13

Objeto: Aquisição de material para atender a demanda emergencial referente a pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 57.000,00 (Cinqüenta e sete mil reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05C138B5D8F4FB7E7722CB8FD78D5C86